



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.078

BELÉM — SÁBADO, 2 DE AGOSTO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Diretora do Departamento do Serviço Público

MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PAGINAS

PORTARIA N. 3.080

DECRETO

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado da Fazenda

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

Da Independência S. A. Agro-Pecuária

Da Pará Industrial S. A.

—XXXXX—

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

—XXXXX—

TERMO ADITIVO

Da Companhia das Docas do Pará

—XXXXX—

CONCORRÊNCIA N. 01/75

Da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 3080 — DE 19 DE JUNHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do ofício n. 831/75 — GS — SEDUC.

R E S O L V E :

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, sem ônus para o Estado, Clarita Negrão Pinheiro, ocupante efetivo do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código EP-3, Nível-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira, da Secretaria de Estado de Educação e Cul-

tura, a contar de 09 de abril do corrente ano.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1998)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1975.

O Governador do Estado do Pará, resolve exonerar, de acordo com o art. 75,

item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haroldo Pina, do cargo, em comissão, de Administrador de Mesa de Rendas de Capanema, Símbolo CC20, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. — n. 2437)

SECRETARIA

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 140
DE 29 DE JULHO DE 1975

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada pela Portaria SEFA n. 55 de 05.05.75.

R E S O L V E :

CONCEDER ao Sr. JOSÉ SANTOS DA CRUZ, designado pela Portaria n. 138/75, de 25.07.75, para proceder a uma sindicância na Coletoria Estadual de Salinópolis, a importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), a título de adian-

tamento para fazer face às despesas de pronto pagamento, no decurso de sua viagem a Salinópolis.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 29 de julho de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 4117 — Dia 2.08.75)

PORTARIA SEFA N. 141
DE 29 DE JULHO DE 1975

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Sr. ELIAS DE SOUZA RODRIGUES, Escrivão N-4, respondendo

pela Coletoria de Soure, para proceder a uma sindicância na Coletoria de Salvaterra, a fim de serem apurados os motivos do não recolhimento de documentos e da arrecadação de janeiro até a presente data.

CONCEDER e ARBITRAR ao Sr. Elias de Souza Rodrigues uma (1) diária no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para alimentação, hospedagem e transporte no município de Salvaterra.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 29 de julho de 1975.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 4117 — Dia 2.08.75)

A N Ú N C I O S

INDEPENDÊNCIA S.A. AGRO PECUÁRIA

C.G.C. n. 04.983.805/001

Capital Autorizado: Cr\$ 2.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 1.420.337,00
Capital a Subscriver: Cr\$ 579.663,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1974

Aos 26 dias do mês de novembro de

ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), às 11:00 horas, reuniram-se na sede da Independência S/A — Agro Pecuária, sito à Avenida Presidente Vargas, n. 351 — 6.º andar, acionistas representando a maioria do seu capital com direito a voto, a fim de realizarem uma Assembléia Geral Extraordinária, em atenção aos editais de convocação publicados nos dias 7, 8 e 9, no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 5, 6 e 7 no jornal "A Província do Pará". Por disposição legal e estatutária assu-

miu a presidência da mesa o Sr. Fioravante Barbieri, que convidou a mim, Antonio Fernando Lacerda, para secretariá-lo, no que acedi. Verificando-se pelo livro "Registro de Presença de Acionistas" o comparecimento de mais de 2/3 do capital social votante, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e aberta a sessão, solicitando-me que procedesse a leitura do edital de convocação publicado nos jornais acima mencionados, o que foi feito. Finda a leitura, ordenou que se passasse ao



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Docu-
mentação e Divulga-
ção 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral . .	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso . .	2,00	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página co- mum, cada centímetro.	10,30
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral . .	400,00	fixo	1.200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

item "a" da Ordem do Dia que previa apreciação da renúncia de 2 Diretores e eleição de novos membros. O Sr. Presidente declarou então que se achava sobre a mesa cartas assinadas pelo Dr. Carlo Barbieri, Diretor Presidente e do Dr. Carlo Barbieri Filho, Diretor Comercial, nas quais renunciavam ao cargo para o qual os Senhores Acionistas os elegeram, em virtude de outros afazeres de caráter particular que os impediam de continuar exercendo suas atividades dentro da empresa. Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada unanimemente. Pedindo a palavra o Sr. Italo Bustamante Paolucci propôs que se lavrasse em ata um voto de louvor aos Diretores que ora se afastavam da empresa, pela brilhante atuação com que se desempenharam dentro da empresa, desde a sua fundação até esta data. Os demais acionistas, então, um a um aprovaram a sugestão e agradeceram aos renunciantes o quanto realizado pela empresa. A seguir o Sr. Presidente propôs que antes de se proceder a eleição de novos membros para a Diretoria fosse apreciado os Estatutos Sociais vigentes, cuja cópia mandou fosse distribuída aos presentes, a fim de que todos pudessem seguir a sua leitura, visando sua reformulação, e enquadrando-os de maneira mais adequada ao desenvolvimento que vinha se processando na empresa, sem contudo alterar os seus objetivos sociais. Procedida a sua leitura, foram apresentadas sugestões para se alterar alguns artigos, inovando-se outros e após discussão e votação, foram os mesmos aprovados nos seguintes termos: "ESTATUTOS SOCIAIS: Capítulo I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1.º — Sob a denominação de INDEPENDÊNCIA S/A — AGRO PECUÁRIA, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede e foro no Município de Belém, no Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 351 1.º andar — conjunto 696, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do país. Art. 3.º — A sociedade tem por objetivo a exploração agro-pecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais. Art. 4.º — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. Capítulo II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Art. 5.º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sen-

do 539.454 (quinhentas e trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas e 1.460.546 (hum milhão, quatrocentas e sessenta mil quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais nominativas estas divididas em classe "A" e classe "B". § 1.º — As ações preferenciais classe "A" serão subscritas por pessoas jurídicas e são intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. § 2.º — As ações preferenciais classe "B", serão subscritas por pessoas físicas e são intransferíveis e não resgatáveis por 2 (dois) anos, contados da data de sua subscrição. Art. 6.º — As ações, indivisíveis em relação a Sociedade serão sempre nominativas. § 1.º — Enquanto não se emitirem títulos que em caráter definitivo representem as ações, a propriedade destas se comprovará por meio de cautelas. § 2.º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos sendo permitido desdobramento, a pedido do interessado, que pagará as despesas respectivas, a preço não superior a seu custo. § 3.º — As ações, cautelas, títulos múltiplos ou certificados que as representem, deverão ser assinadas por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, sendo um deles Diretor Presidente ou seu representante nomeado por instrumento público para tal fim. Art. 7.º — A emissão e colocação de ações, será feita por deliberação da Diretoria, independentemente de prévia autorização da Assembléia Geral. § 1.º — Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito de preferência à subscrição de ações ordinárias emitidas. § 2.º — As ações do capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 3.º — As integralizações de ações em bens e créditos, independem de autorização da Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Art. 8.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 9.º — As ações preferenciais: a) não conferem direito a voto; b) asseguram prioridade no recebimento de dividendos na forma da lei; c) asseguram prioridade no reembolso do capital. Art. 10.º — As ações emitidas farão jus à dividendos "Pro-rata temporis". Capítulo III — DA ADMINISTRAÇÃO — Art. 11.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, sendo 1 Presidente e 2 sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral; sendo permitida a reeleição. § Único — Cada Diretor permanecerá no cargo até a posse dos seus substitutos. Art. 12.º — Os Diretores eleitos serão empossados mediante tes-

mo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a prestação da caução de que cogita o artigo 13. § Único — Os Diretores reeleitos serão empossados pela própria Assembléia Geral que os reeleger. Art. 13 — Antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor caucionará para garantia de seu mandato 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. § Único — A caução subsistirá enquanto não forem aprovados pela Assembléia Geral todos os atos e contas da gestão. Art. 14 — Constitui dever da Diretoria, assegurar o funcionamento normal da sociedade, para que poderá: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, inclusive perante a União, Estado e Município e respectivas autarquias, bem como junto às sociedades das quais participem; b) realizar atos e operações relacionadas com o objetivo social; c) deliberar sobre a orientação de agências, sucursais e estabelecimentos congêneres; d) decidir quanto à nomeação e demissão de gerentes e funcionários fixando-lhes as atribuições e vencimentos; e) firmar contratos; f) assumir encargos e obrigações em nome da sociedade; g) alienar bens imóveis, independente de autorização da Assembléia Geral; h) conceder ou receber empréstimos bancários ou não; i) movimentar quaisquer contas, inclusive bancárias, emitir e endossar cheques, emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio; j) renunciar e transigir receber e dar quitação; k) conceder ou receber arrendamentos ou locação de imóveis, instalações e máquinas; l) constituir procuradores e a eles conferir os respectivos poderes através de escritura pública ou particular fixando prazo; m) convocar Assembléias Gerais; n) trazer em boa ordem e tecnicamente organizada a escrita da sociedade, zelando pelos respectivos livros fiscais, valores e documentos; o) praticar atos e disposições em geral; § 1.º — Na prática de todos os atos comparecerão: a) o Diretor Presidente, assinando isoladamente; b) os dois Diretores sem designação específica, assinando em conjunto; c) um Diretor e um procurador, devendo este ser nomeado pelo Diretor Presidente; d) dois procuradores nomeados pelos dois Diretores sem designação específica. § 2.º — Exige a anuência do Diretor Presidente ou de um procurador por ele especialmente nomeado, a compra e venda de bens, imóveis, hipotecas, avais e fianças, podendo dito procurador ser um Diretor sem designação específica. Art. 15 — Em suas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos uns pelos outros, na conformidade do que for deliberado em reunião da Diretoria. Art. 16 — Ocorrendo vaga a Diretoria, os membros re-

manescentes, após ouvir o Conselho Fiscal, escolherão o substituto que deverá completar o mandato que ainda restar ao substituído, facultando-se ao Diretor Presidente optar pela convocação da Assembléia para nova eleição. Art. 17 — A remuneração fixa da Diretoria e demais vantagens, serão limitadas anualmente a importância global constante da aprovação do projeto de interesse da empresa, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e distribuída no todo ou em parte, entre os Diretores, segundo o critério que entre si estabelecerem. Art. 18 — A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os interesses sociais, na sede da sociedade ou no local indicado na convocação. As deliberações consignadas em Ata serão tomadas por maioria de votos. § Único — As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor mediante aviso por carta ou telegrama, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência podendo esse prazo ser dispensado quando presentes todos os Diretores, ou quando tal dispensa for aprovada por escrito pelos Diretores. **Capítulo IV — DO CONSELHO FISCAL** — Art. 19 — O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, será composto de 06 membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleito. § 1.º — Os Conselheiros Fiscais tomarão posse do exercício do cargo, mediante termo lavrado no livro de pareceres do Conselho Fiscal, devendo os mesmos permanecer no cargo até a posse de seus substitutos; § 2.º — Aos fiscais suplentes, competirá na ordem que tiverem sido eleitos, a substituição dos efetivos, nos impedimentos destes; § 3.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os elege. **Capítulo V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** — Art. 20 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente quando assim o exigirem os interesses sociais. § 1.º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá entre presentes, acionista ou não, um para servir como secretário. § 2.º — Salvo motivo de força maior, as Assembléias serão sempre realizadas na sede social da empresa. § 3.º — Da convocação das Assembléias Gerais feitas por anúncios publicados na forma da lei, deverá ainda que sumariamente constar a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião. **Capítulo VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO** — Art. 21 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de

dezembro de cada ano, data em que se processará o levantamento do Balanço Geral. Art. 22 — Do lucro líquido verificado deduzir-se-ão após as devidas amortizações 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% do Capital Social. Art. 23 — O saldo do lucro apurado ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará os dividendos por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Art. 24 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos da data da publicação dos respectivos avisos de pagamentos, prescreverão a favor da sociedade. **Capítulo VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** — Art. 25 — No caso de dissolução da sociedade, caberá a Assembléia Geral a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como o estabelecimento do modo da liquidação. Art. 26 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. Art. 27 — Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor". A seguir o Sr. Presidente ordenou que se passasse à eleição de novos membros para a Diretoria, verificando-se após feita a votação, com a abstenção dos legalmente impedidos, o seguinte resultado: para Diretor Presidente foi eleito o Sr. Fioravante Barbieri, que até esta data ocupou o cargo de Diretor Superintendente, brasileiro, casado, comerciante R.G. n. 499.943, CPF n. 003.984.548, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jau, n. 98 — ap. 42 e para Diretores sem designação específica os Srs.: Luiz Gonzaga Silva de Lacerda, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade, RG n. 4.370.409, CPF n. 591.578.528, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Lacerda Franco, n. 1458 — apto. 3 e o Sr. Luiz Paulo Sertório Collet e Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade, RG n. 4.145.048, CPF n. 535.644.808, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gandavo, n. 62 — apto. 52. O Sr. Presidente declarou, então que os Diretores eleitos, deveriam prestar a caução exigida pelo artigo 13 dos Estatutos Sociais e assinar o termo de posse a ser lavrado em livro próprio. A seguir, colocou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio por mim Secretário. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada, razão pela qual vai assinada por todos os presentes. Belém, 26 de novembro de 1974. (a.a.) Fioravante Barbieri — Presidente; Antônio Fernando Lacerda — Secretário; **ACIONISTAS:**

Carlo Barbieri — Carlo Barbieri Filho — UTILIOJAS S/A — Utilidades Domésticas e Serviços, Oswaldo Pereira de Britto e Luiz Paulo Sertório Collet e Silva; Oscar Destro Neves, Klaus Zinner, Oswaldo Pereira de Britto, Léa Barbieri Zinner, João Nelson Lopes dos Santos, Italo Bustamante Paolucci, Laura Costa Di Rienzo, Francisco Sansiviero, Antonio Fernando Lacerda e Fioravante Barbieri.

"Declaro que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio".

ANTONIO FERNANDO LACERDA
Secretário

18.º Cartório de Notas

A presente fotocópia está conforme o seu próprio original, dou fé.

São Paulo, 11 de abril de 1975.

Em test. NPS de verdade.

Nilton P. ShynPhoroso
Esc. autorizado

Tabelião José Cyrillo

Reconheço por Semelhança a firma de Antonio Fernando Lacerda.

São Paulo, 26 de dezembro de 1974.

Em tes. HPCV da verdade.

Hélio Pereira de Campos Vergueiro
Esc. autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará —JUCEPA—

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 07 de janeiro de 1975, contendo 6 (seis) folhas de ns. 199-204 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 47/75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de janeiro de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 4119 — Dia: 02/08/75).

Independência S.A. — Agro Pecuária

C.G.C. número 004.983.805/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1972.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1972, às 10:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351, nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, a totalidade dos acionistas com direito a voto da INDEPENDÊNCIA S.A. — AGRO

PECUÁRIA, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: reforma de proposta da Diretoria; b) alterações estatutárias; c) outros assuntos de interesse social. Assumiu a Presidência, na forma estatutária, o Doutor Carlo Barbieri, Presidente da Sociedade, que declarou a desnecessidade de Convocação Oficial, através de jornais, fundamentado na Portaria DNRC/DOC número 18 de 20 de outubro de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União em 27 de outubro de 1969, tendo em vista a confirmação prévia do comparecimento da totalidade dos acionistas, o que se comprova pelas assinaturas apostas no livro de registro de Presença de Acionistas. Ao instalar a Assembléia, o senhor Presidente convidou a mim, Fioravante Barbieri, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a Mesa. A seguir o senhor Presidente declarou que o objetivo preponderante da reunião era reformular a Proposta da Diretoria apresentada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 1970, de forma a permitir que ações referendárias nominativas desta sociedade, possam igualmente, serem subscritas por pessoas físicas e jurídicas, sem alterar, entretanto sua forma nominativa, sua condição de intransferibilidade e de não resgate por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição para as pessoas jurídicas e de 2 (dois) anos para as pessoas físicas, se obrigando estas pela custódia indisponível, feita em instituição financeira. Nestas condições, ressalvou o senhor Presidente, o capital social passará a se constituir com ações ordinárias e preferenciais, estas, divididas em Classe "A" e Classe "B", todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, intransferíveis e não resgatáveis, se não no prazo e forma previstos em lei. As ações ordinárias serão subscritas indiscriminadamente por pessoas físicas e jurídicas e as preferenciais Classe "A" por pessoas jurídicas e as preferenciais Classe "B" por pessoas físicas. A distinção de classe se justificava para definir a qualidade do subscritor, se pessoa física ou jurídica, ficando assegurado a ambos, a igualdade de direito no exercício da preferência facultado por lei, bem como as vantagens legais de: a) prioridade no recebimento de dividendos; e b) prioridade no reembolso do capital, assegurado estatutariamente pelo § 7º do Artigo 5º do Estatuto Social. Colocada esta proposta em votação, respeitadas as abstenções legais, fôra a mesma, unanimemente aprovada. Prosseguindo, o senhor Presidente, na forma disposta na ordem do dia, franqueou a palavra para o trato de outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse foi suspensa a reunião para lavratura da presente

ata e após escriturada foi lida, conferida e assinada pela Mesa e a totalidade dos acionistas. Belém, 30 de novembro de 1972. Presidente da Mesa: Doutor Carlo Barbieri. Secretário: Fioravante Barbieri. Acionistas: Doutor Carlo Barbieri Filho, Braz Zicarelli Filho, Paulo de Tarso Gomes, Oswaldo Pereira de Britto, Oscar Destro Neves, Doutor Carlo Barbieri, Utiliojas S.A. — Utilidades Domésticas e Serviços (sucessora de Independência S.A. — Comercial e Administradora).

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para todos os fins, que a presente ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio.

Belém, 30 de novembro de 1972.

FIORAVANTE BARBIERI
secretário

Tabelião José Cyrillo

Reconheço por semelhança a firma de Fioravante Barbieri.

São Paulo, 12.12.1972.

Em testemunho D. F. da verdade.

DIRCEU FAGGION
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviço Diversos	3,00
	Cr\$ 13,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro

Belém, de 197

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) Ilegível do Caixa

Tabelião José Cyrillo

AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data. Dou fé.

Em testemunho D. F. da verdade.

DIRCEU FAGGION
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

Esta Ata em (3) três vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 20.03.1973, contendo (2) duas folhas de números 1870—71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faz uso. Tomou na ordem de arquivamento número 533/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de 03 de 1973.

João M. Gama Azevedo
 Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do
 Estado do Pará
 (Ext. Reg. n. 4118 — Dia — 2.08.75)

Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A.

C.G.C. — 04909537/0001—20
 Assembléia Geral Extraordinária
 1a. Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas de FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 09 horas do dia 11 de agosto de 1975, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo número 47/57, para deliberarem sobre o seguinte:

- Alienação do imóvel de propriedade da firma que não está em uso;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de julho de 1975

Pedro Lobão de Oliveira

Presidente

CPF — 001.222.622

(T. n. 23623 — Reg. n. 4087 — Dias — 31/7, 1 e 2.8.75)

ALCAMAG — Alcântara

Machado Agro-Pecuária S.A.

C.G.C. — 05.054.770
 — A V I S O —

ALCAMAG — Alcântara Machado Agro-Pecuária S/A., comunica aos seus acionistas, na forma do Artigo 99 da Lei nº 2.627 de 26.09.1940, que estão à sua disposição para exame, em sua sede social, localizada na Rua 15 de Novembro nº 226, 14º andar, sala, 1401, nesta cidade, os seguintes documentos: Balanço Social, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974.

ass.) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4093 — Dias 31/7, 1 e 2|08|75)

PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF n. 04.905.477/0001-77

Assembléia Geral Ordinária

— 2a. Convocação —

Convidamos os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em 2a. convocação no próximo dia 07 de agosto, às 16:00 horas, na sede social da empresa, à trav. Campos Sales, 63 — 11º andar, para, na forma do previsto no Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Eleição do membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal, representante dos acionistas preferenciais;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de julho de 1975.

aa) **Armando Rodrigues Carneiro**
Oziel Rodrigues Carneiro
Sebastião Rodrigues Carneiro
Evandro Coêlho

Osmar Pereira Simão

DIRETORES

(Ext. — Reg. n. 4098 — Dias : 31|07, 01 e 02|08|75)

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

ATA DA 16a. ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1975, em sua sede social, à Travessa Djalma Dutra número 263, às 13 horas, reuniram-se os acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S.A., devidamente convocados por seu Diretor-Superintendente. Após a verificação pelo livro Presença de Acionistas de que haviam comparecido acionistas em número suficiente à realização da Assembléia, o senhor Presidente declarou os trabalhos instalados, esclarecendo que a finalidade da reunião era a de apreciar a mensagem da Diretoria, já com o Parecer do Conselho Fiscal, segundo a qual era sugerido o aumento do Capital Social de Cr\$ 2.164.000,00 para Cr\$ 3.400.000,00, mediante o aproveitamento de Reservas em poder da sociedade. Assim, após o exame de toda a documentação e ponderados os argumentos da Diretoria, foi a sugestão da Diretoria aprovada pelos acionistas presentes, determinando o senhor Presidente que fosse transcrita na Ata a Mensagem da Diretoria, atinente à matéria votada, que assim se acha redigida: "Senhores Acionistas — A Diretoria de PARÁ INDUSTRIAL S.A. tendo em vista a necessidade de incorporar à conta de Capital as Reservas existentes em poder da empresa, vem submeter à apreciação dessa Assembléia a adoção das medidas a seguir, cuja aprovação implicará no aumento do Capital Social de Cr\$ 2.164.000,00 para Cr\$ 3.400.000,00: a) Aproveitamento do saldo integral existente na conta Reserva para Aumento de Capital, no montante de Cr\$ 436.612,56, cuja contabilização nessa conta foi efetuada com função específica, a fim de atender imperativos da lei de incentivos fiscais da área amazônica; b) Incorporação da totalidade do valor de Cr\$ 33.896,32 contabilizados em Balanço na conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro, registrados nessa rubrica em decorrência de favores concedidos pela Lei do Imposto de Renda; c) Incorporação de Cr\$ 765.491,12, parte do saldo de Cr\$ 769.214,64, existente na conta Reserva de Correção do Ativo Imobilizado.

A aprovação das sugestões contidas nessas atas implicará na alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais o qual passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 3.400.000,00, dividido em 3.400.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum cruzeiro cada".

Após a leitura da mensagem da Diretoria, nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente deu a reunião por encerrada, determinando a lavratura desta Ata que vai assinada pelos acionistas presentes.

A presente Ata é cópia autêntica da lavrada às folhas 13V, e 14 do livro de Atas de Assembléias Gerais.

FERNANDINO G. A. HENRIQUES
 Diretor-Superintendente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 09.07.1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará
 (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 22.07.75, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o número 1365—75 a 1a Via da presente Ata, de PARÁ INDUSTRIAL S.A.

Belém, 22 de 07 de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4114 — Dia — 2.08.1975)

LAMINAÇÃO METAL

NORTE S.A.

ATA DA 5a. ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1975, às 15 horas, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra número 259, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de LAMINAÇÃO METAL NORTE S.A., em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada por seu Presidente. Após a conferência das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, verificou-se que havia acionistas em número suficiente para a realização da Assembléia, razão por que o senhor Presidente deu os trabalhos como iniciados, explicando, em seguida, que o objetivo da convocação da Assembléia era o de apreciar a mensagem da Diretoria, já com o Parecer do Conselho Fiscal, propondo o aumento do Capital Social de Cr\$ 566.000,00 para Cr\$ 1.150.000,00, mediante o aproveita-

mento de parcelas existentes nas contas de Reserva. Como se tratasse de matéria sujeita a um exame mais detido, o senhor Presidente informou que a reunião seria suspensa pelo tempo necessário ao estudo da matéria, oportunidade em que seriam dadas as informações complementares porventura não constantes da mensagem. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, nos termos em que se acha redigida. Diante da Resolução da Assembléia, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a elevação do Capital Social será processada da seguinte maneira: a) Utilização de Cr\$ 260.107,96 existentes na conta "Reserva para Aumento de Capital", reservados com essa finalidade, a fim de atender imperativos da lei de incentivos fiscais para a Amazônia; b) Aproveitamento do total de Cr\$ 189.969,22 contabilizados em "Reserva para Manutenção do Capital de Giro, verba consignada em Balanço a título de dedução da tributação de Imposto de

Renda; c) Aproveitamento parcial da verba existente no Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado, pelo valor de Cr\$ 133.922,82. Em seguida o senhor Presidente informou que em face da elevação do Capital Social impõe-se a modificação da cláusula quinta dos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 1.150.000,00 dividido em 1.019.296 ações ordinárias e 130.704 ações preferenciais, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha do acionista, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma".

Nada mais havendo a ser tratado na reunião o senhor Presidente deu os trabalhos como encerrados, determinando a lavratura desta Ata que vai assinada pelos acionistas presentes.

BERNARDINO GARCIA A. HENRIQUES
Presidente

A presente Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada às folhas 18V e 19 do livro de Atas das Assembléias Gerais.

BERNARDINO GARCIA A. HENRIQUES
Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 04.07.1975.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 22 de julho de 1975, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o número .. 1364/75, a 1ª Via da presente Ata de LAMINAÇÃO METAL NORTE S.A.
Belém, 22.07.1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4115 — Dia — 2.08.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO SÉTIMO (7.º) PAVIMENTO DO PRÉDIO DO IPASEP, SITUADO À RUA MANOEL BARATA N. 50, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, entre partes, de um lado, como locador o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como locatária, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, autorizada pela Portaria n. 1.598, do Governo do Estado, representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Albertc Seguin Dias, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, locação essa que, por força deste Instrumento, é feita sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O locador é proprietário do sétimo (7.º) pavimento do prédio do IPASEP, localizado à Rua Senador Manoel Barata n. 50, e dá em locação

à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para instalação de sua sede, não podendo esta alterar sua destinação sem o prévio consentimento do Locador;

SEGUNDA: — O prazo de locação será de 5 meses e doze dias a contar do dia 20 de julho de 1975 e a terminar em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser renovado, se as partes contratantes estiverem de acordo, caso em que será arbitrado um aumento de vinte por cento (20%) sobre o valor do aluguel objeto do presente contrato;

TERCEIRA: — O aluguel mensal será de Cr\$ 4.821,12 (quatro mil, oitocentos e vinte e um cruzeiro e doze centavos), pagos até o quinto (5.º) dia do mês seguinte ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou onde lhe for indicado, já estando incluídas, no valor acima, as taxas de condomínio, água e luz elétrica;

QUARTA: — A LOCATÁRIA declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação e higiene, obrigando-se a devolvê-lo nessas condições, providenciando a sua custa as substituições de pertences e acessórios que, por sua culpa, de terceiros ou natural desgaste, se tornarem deficientes ou inúteis aos fins a que se destinam, ficando obrigado, ainda, a entregar junto com as chaves o competente HABITE-SE da Saúde Pública;

QUINTA: — A LOCATÁRIA não poderá sublocar, total ou parcialmente, o pavimento ora locado, bem como ceder ou transferir o presente Contrato a ter-

ceiros, mesmo gratuitamente, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

SEXTA: — A LOCATÁRIA poderá introduzir melhoramentos no pavimento locado, desde que não afetem nem prejudiquem a estrutura do prédio, ficando, desde logo, as benfeitorias que forem realizadas como parte integrante do sétimo (7.º) pavimento, não assistindo à LOCATÁRIA direito a qualquer indenização pelas mesmas;

SETIMA: — O presente Contrato será registrado em livro próprio de "Registro de Contratos do IPASEP";

OITAVA: — A infração a quaisquer das cláusulas contratuais importará na rescisão imediata deste Instrumento;

NONA: — As despesas do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento do Órgão contratante;

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
DÉCIMA: — Para quaisquer questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Belém, 20 de julho de 1975.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Superintendente do IPASEP
CPF n.º 000141502

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário

CPF. n. 00132482

TESTEMUNHAS:

NILTON PONTES RIODADES

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Alberto Seguin Dias, Nilton Pontes Riudades, e a) Ilegível.

Belém, 22 de julho de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

(G. Reg. — n. 2432)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E PREFEITURA MUNICI- PAL DE BELÉM.

O Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES e a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Ajax Carvalho D'Oliveira, convenionam o seguinte acordo de cooperação técnica, constante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é a realização da etapa básica da modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Belém, em harmonia com as reformulações havidas na esfera Federal, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual e em atenção às necessidades do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Governo do Estado do Pará, entregará à Prefeitura Municipal de Belém a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com a finalidade específica de ocorrer despesas inerentes ao processo de reforma administrativa e cumprimento das diversas etapas do processo previsto para o corrente exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da quantia supra se fará em cumprimento do cronograma físico de execução do projeto que a Prefeitura Municipal de Belém entrega neste ato ao Governo do Estado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desembolso do montante previsto no caput desta cláusula se fará de uma só vez, por

ocasião da assinatura do presente convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de contas correspondente será feita de conformidade com instruções específicas a serem transmitidas pelo Governo do Estado à Prefeitura Municipal de Belém, que a efetuará ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições legais vigentes, até 31 de janeiro de 1976;

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa a que se refere a Cláusula Segunda correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: 1700.03381812.038 — Transferências a Municípios — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes;

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Belém, se responsabiliza pelo cumprimento do cronograma técnico estabelecido para o processo de modernização de sua estrutura administrativa, recrutando técnicos, planejando, coordenando e executando o projeto;

CLÁUSULA QUINTA: — Ao final do corrente exercício a Prefeitura apresentará relatório circunstanciado sobre a execução ao Governo do Estado para fins de informação e avaliações das tarefas desenvolvidas;

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1975, elegendo as partes para Foro do Contrato o desta Capital.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supras, assinam o presente convênio, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 30 de julho de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. — n. 2426)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Fundação IBGE

PORTARIA N. 5

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a funcionária Florilda Castelo de Souza, ocupante efetiva do cargo de Estatístico, Padrão G, Matrícula n. 201.034, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial,

Considerando que o Decreto n. 368 de 30 de novembro de 1948, que regula a concessão destas licenças e atribui aos Chefes das Repartições, competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

RESOLVE: determinar de comum acordo, que a Segunda (2a.) parte da licença especial, no total de noventa (90), dias, seja gozada de 31 de julho à 28 de outubro do corrente ano de 1975.

Departamento Estadual de Estatística do Pará, 30 de julho de 1975.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
HUGO DE ALMEIDA

Diretor Geral, em exercício

(G. Reg. — n. 2431)

Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

CONCORRÊNCIA N. 01/75

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, por seu Prefeito, Senhor Raimundo Moreira Barbosa, faz saber que se acha aberta concorrência para a venda de:

Um motor MWM — estacionário Diesel de 2 cilindros a 4 tempos com radiador tropical e partida manual n. 120806173 comprado em 25.11.69.

As propostas, em três vias, deverão ser entregues no Edifício Sede desta Prefeitura, sito à Praça da Matriz, até às 12 horas do dia 10. de setembro de 1975. O Edital e demais informações serão fornecidas aos interessados, na Secretaria da Prefeitura no endereço acima.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, 10. de agosto de 1975.

Raimundo Moreira Barbosa

Prefeito Municipal

(T. n. 23626. Reg. n. 4105—Dia—2.8.75)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 05/75

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comunica aos interessados que no dia 08 de agosto às 10 horas, estará procedendo uma Concorrência para fornecimento de móveis e equipamentos diversos, para suprir a Diretoria de Noroeste-Porto Velho.

As firmas não cadastradas deverão providenciar suas inscrições até 48 horas antes da abertura das propostas.

A relação de material encontra-se à disposição dos interessados no Centro de Suprimento, 3º Andar do Edifício-Sede, sito à Avenida Presidente Vargas n. 498, nesta Capital.

Belém, 25 de julho de 1975.

CARMELA MANFREDI BARROSO

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. — Reg. n. 4106 — Dias 1 e

2.8.1975)

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA

Contrato Particular de Empreitada global de material e mão de obra para a construção de uma Unidade Escolar de 1.º Grau com 5 salas comuns e uma especial na cidade de Sto. Antonio do Tauá, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, n. 2158, nesta cidade, na pessoa de seu titular Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma E.C.G. — Empresa de Construções Gerais Ltda. com sede na cidade de Belém, na Rua Santo Antonio, n. 432, registrada no CREA sob o n. 155, portadora do CGC.N. 04911111/001 na pessoa de seu representante legal sr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Trav. Benjamin Constant n. 1548, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de Unidade Escolar de 1.º Grau com 5 salas comuns e 1 especial na cidade de Sto. Antonio do Tauá, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. TP n. 06/75, publicada no Diário Oficial do Estado n. 23.054/56, de 01, 02 e 03 de julho de 1975, reunida no processo n. 1892/75, autuado no dia 07/07/1975.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder à abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de quatro (4) firmas, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 11 de julho de 1975 o Exmo., titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMO — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.033.898,00 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. ... o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição do Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 180 (cento e oitenta) dias, a SEVOP considerará como início da contagem dos prazos o décimo dia corrido a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a — greve generalizada no País;
- b — interrupção dos meios de transportes;
- c — calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO DE MAIS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira.

- a) oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO da construção pela CONTRATANTE;
- b) o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Orçamento do Estado — Projeto 08420251.017 — Construção de Unidades Escolares — 1975.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) — Cr\$ 103,38 (cento e três cruzeiros e trinta e oito centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 103,38 (cento e três cruzeiros e trinta e oito centavos) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa, fixa para o caso;
- c) — Cr\$ 103,38 (cento e três cruzeiros e trinta e oito centavos) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;
- d) — Cr\$ 103,38 (cento e três cruzeiros e trinta e oito centavos) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) — Cr\$ 103,38 (cento e três cruzeiros e trinta e oito centavos) por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;
- f) — Cr\$ 103,38 (cento e três cruzeiros e trinta e oito centavos) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeito ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização da referida obra à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanen-

temente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DÉCIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular. PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DÉCIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA SE OBRIGA a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edi-

de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuido no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE aos prédios vizinhos; ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;
- d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA.
- c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;
- d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dívidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA — DOMICILIO LEGAL

É eleito como domicilio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de

igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 23 de julho de 1975.

CONTRATANTE

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
CPF n. 000163222

CONTRATADA

Eng.º MARIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO
CPF n. 002808012

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
- a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de julho de 1975

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TITULOS E DOCUMENTOS" 2o. OFICIO

Apresentado no dia 24 para Registro — Apontado sob o n. de Ordem 38960 — Prot. L.º A — n. — Belém do Pará. Em, 24.7.1975 — Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Olgarina Amador Rabelo
Escrevente Juramentada

PARCELAS DE FATURAMENTO

Escola de 1o. Grau com 5 Salas comuns e 1 Sala Especial na Cidade de Santo Antonio do Tauá

01 — Quando instalada e locada a obra, e concluída as fundações	10%
02 — Quando concluído o aterro entre baldramas e executada a camada impermeabilizadora	5%
03 — Quando concluída toda a alvenaria e o cimentado em concreto armado	8%
04 — Quando concluída a cobertura	10%
05 — Quando concluídos os revestimentos internos de massa e executados os forros	5%
06 — Quando concluídos os revestimentos externos e assentos os caixilhos e marcos	6%
07 — Quando concluídos os revestimentos de azulejos e os pisos de ladrilhos	5%
08 — Quando executadas as tubulações de esgotos, água e elétricas	5%
09 — Quando executadas as enfiagens e colocados os aparelhos elétricos e sanitários	5%
10 — Quando executada a cisterna e a caixa d'agua, e colocada a bomba	5%
11 — Quando concluídas todas as pavimentações ..	5%
12 — Quando colocadas todas as esquadrias, ferragens e vidros	10%
13 — Quando executadas todas as pinturas e concluídos armários e balcões	6%
14 — Quando concluídas as lousas e executados o muro e o alambrado	5%
15 — Na entrega provisória da obra, concluídas e testadas todas as instalações, efetuadas as ligações definitivas e feita a limpeza da obra	5%
16 — No recebimento definitivo, 30 (trinta) dias após a entrega provisória, atendidas as reclamações porventura efetuadas pela fiscalização	5%

(T. n. 23634. Reg. n. 4120—Dia—2.8.75)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL 05/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notificado pelo presente Edital Valéria Augusta Cerqueira de Medeiros, Professora, lotada no Colégio Estadual Augusto Meira, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, a reasumir o seu Cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua Demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 22 de julho de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP
Maria do Carmo Zamith Braga
Superintendente Adjunto da FEP
(Ext. — Reg. n. 4059 — Dias:
29, 31/07 e 02/08/75).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA.)

CONT. SERVIÇOS DE EMPREITADA
PJ—32/75

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construtora Caeté Ltda., para construção de duas (2) pontes em madeira de lei (maçaranduba), localizadas sobre o Igarapé Curuçambá, na rodovia PA-20, trecho: Óbidos/PA-28, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 01947/75

I—PREAMBULO

1. CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, daqui por diante denominado DER-PA e a Firma Construtora Caeté Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sergio dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a EMPREITEIRA será representada pelo Sr. Rodolfo Pedro da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital. 3) SEDE E REGISTRO DA EM-

PREITEIRA: — A Sede da EMPREITEIRA é localizada à Praça Barão do Guajará n. 43 — 1.º andar, nesta Cidade, estando registrada no DER-PA sob o n. 152/75. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITEIRA: — O presente contrato de empreitada é celebrado de acordo com o Edital de Tomada de Preços n. 03/75, devidamente aprovado e homologado pelo Sr. Eng.º Diretor Geral do DER-PA.

II—OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-20, Trêcho: Óbidos/PA-28, e consistem na construção de (2) duas pontes em madeira de lei (maçaramuba), contendo cada ponte as dimensões de dez (10) metros de extensão por quatro (4) metros de largura e cinco (5) metros de altura, sendo o nível máximo de água de três (3) metros, devendo referidas pontes serem providas de corrimões laterais e cortinas de contenção de aterro. As peças empregadas na construção das citadas pontes, deverão ser em madeira de lei (maçaranduba) previamente aprovadas pela fiscalização do DER-PA. 2) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia autorização, por escrito, do Eng.º Diretor Geral do DER-PA.

III—PREÇO E PAGAMENTO.

1) PREÇO: — O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pela construção das duas (2) pontes, objeto deste contrato, o preço de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por metro linear e Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para o metro quadrado (m²) de cortina de contenção de aterro. 2) REAJUSTAMENTO: — O preço acima referido não será revisível e nem reajustado em hipótese alguma. 3) FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria Geral do DER-PA da seguinte forma: 15% (quinze por cento) do valor dos serviços empreitados quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela EMPREITEIRA; 20% (vinte por cento) após a colocação dos esteios cravados; 20% (vinte por cento) por ocasião das colocações das longarinas e transversinas e amarração dos esteios; 10% (dez por cento) quando estiverem concluídos os tabuleiros (pranchamento e deslizantes); 10% (dez por cento) na feitura dos corrimões; 15% (quinze por cento) na feitura da salas e finalmente os 10% (dez por cento) restantes serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Ter-

mo de Recebimento da Obra empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DER-PA. 4) CONDIÇÃO: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Eng.º Diretor Geral do DER-PA.

IV—ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO.

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%. 2) PRAZO: — O prazo para a conclusão total da construção das pontes, fica fixado em sessenta (60) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato, sendo aludido prazo improrrogável salvo motivo de força maior devidamente comprovado e a critério do DER-PA.

V—VALOR E DOTAÇÃO.

1) VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente contrato, é de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba — 4.1.1.15.2.—04 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1975.

VI—MULTA.

1) COMINAÇÕES: — A EMPREITEIRA será aplicada pelo Diretor Geral do DER-PA multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços por dia que exceder ao prazo para a conclusão da obra empreitada. 2) NOTIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria Geral do DER-PA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. PARÁGRAFO SEGUNDO: — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicáveis ao caso.

VII—DISSOLUÇÃO DO CONTRATO E CAUÇÃO.

1) RESILICAO: — O contrato poderá ser resiliado, unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: — A critério do DER-PA caberá a resolução do contrato independente de interpeação judicial ou extra-judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços emprei-

tados, sem prévia autorização por escrito do Eng.º Diretor Geral; c) falir.

3) **INDENIZAÇÃO:** — Na hipótese do item 1 desta Cláusula, à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondente a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Ocorrendo resolução o DER-PA promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela EMPREITEIRA por força da Legislação Trabalhista.

4) **CAUÇÃO:** — A EMPREITEIRA para efeito da assinatura do contrato, caucionou na Tesouraria Geral do DER-PA, a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). A caução será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma EMPREITEIRA e após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER-PA. Em caso de resolução, não valerá o levantamento da caução e a mesma será apropriada pelo DER-PA.

VIII—RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA.

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez dos serviços executados, em decorrência deste contrato. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo o material e mão de obra são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

IX — FORO.

1) **FORO:** — Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, assinam o presente contrato de empreitada os Representantes das partes contratantes e as duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Belém,

Eng.º **VALDIR SERGIO DOS SANTOS**
Diretor Geral do DER-PA
Sr. RODOLFO PEDRO DA SILVA
Representante da firma EMPREITEIRA
TESTEMUNHAS:

José Maria Monteiro dos Santos
End: Rua Diogo Moia, 1107

a) **Ilegível**

End: Trav. Angustura, 3602

(Ext. — Reg. n. 4116 — Dia: 02/08/75).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

TOMADA DE PREÇOS N. 07/75

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 16, de 16 de agosto de 1974, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco n. 2158, o Edital de Tomada de Preços n. 07/75 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 — Ferros e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais Elétricos e Bombas; 04 — Materiais Cerâmicos; 05 — Materiais de Fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 11 de agosto do corrente ano, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 01 de agosto de 1975

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Eng.º **Pedro Paulo de Lima Dourado**
Secretário de Estado

(Ext. Reg. n. 4130—Dias—2, 5 e 6.8.75)

Companhia das Docas do Pará

(C D P)

Autorização para a abertura de um (1) poço profundo no porto de Santarém, no Estado do Pará.

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite número 36/75, realizada em 23.06.1975, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Respondendo pela Presidência, e Diretor de Tráfego da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, doravante denominada simplesmente CDP, a abertura de um (1) Poço Profundo no Porto de Santarém, no Estado do Pará, pela Firma FEMAC — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., doravante denominada simplesmente FEMAC, estabelecida nesta Capital, à Av. Marques de Herval, 440, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — É objeto da presente Autorização a obra de abertura de um (1) Poço Profundo para captação de água potável, no Porto de Santarém, no Estado do Pará, de conformidade com

o projeto e especificações que acompanham a Carta-Convite número 36/75, realizada em 23.06.1975, os quais, juntamente com a proposta da FEMAC, Ata de Julgamento da referida licitação e cronograma físico-financeiro, passam, independentemente de transcrição, a integrar a presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — As especificações e projeto da obra, objeto desta Autorização são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" número 25/75—DG|DR, de 10 de abril de 1975, do senhor Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA: — O preço global para a execução da obra constante da Cláusula Primeira desta Autorização é de .. Cr\$ 225.475,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela FEMAC e Ata de Julgamento da Carta-Convite número .. 36/75, de 23.06.1975.

TERCEIRA: — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA: — A obra, objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, será fiscalizada diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução dos serviços em aprego, serão observados o projeto, as especificações e cronograma físico-financeiro aprovados, e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que, não contrariem as condições desta Autorização;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação dos serviços que serão feitos pela FEMAC, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado e memorial de cálculo das quantidades medidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A Fiscalização registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a FEMAC, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO QUINTO — A FEMAC

se obriga a manter no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução da obra, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da FEMAC, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO — A FEMAC se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução da obra, que são objeto desta Autorização;

PARÁGRAFO SÉTIMO — Das decisões da Fiscalização poderá a FEMAC recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma Fiscalização.

QUINTA: — Os prazos para início e conclusão da obra, objeto da presente, é de dez (10) e cento e cinquenta (150) dias corridos, respectivamente, ambos contados a partir da data da aprovação desta Autorização pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela FEMAC, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A FEMAC deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento da obra.

SEXTA: — O pagamento dos serviços referentes à presente Autorização será efetuado aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério da CDP, poderão ser pagos os fornecimentos de material posto na obra, de acordo com a composição de preços unitários aprovada; para isto, os fornecimentos dos materiais serão transformados em percentuais dos itens correspondentes do orçamento aprovado, respeitando o cronograma físico-financeiro.

SÉTIMA: — O pagamento dos serviços, objeto desta Autorização, será atendido da seguinte maneira:

- a) Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferido pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), à "Companhia das Docas do Pará" (CDP), conforme Termo de Convênio número 22/74, de 25.11.74, aprovado pela Resolução número 15.2/74, de 11.12.74, do Conselho de Administração do DNPVN;

- b) o restante ou seja Cr\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) por recursos a serem destinados para estas obras.

OITAVA: — A FEMAC depositou na CDP, como caução, para garantia de sua proposta, a importância de Cr\$ 2.254,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), que será reforçada mediante a retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 11.273,75 (onze mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total desta Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução e seus reforços só serão restituídos à FEMAC uma vez entregue os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

NONA: — A FEMAC ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao término de cada mês, a FEMAC ficará sujeita à multa diária de 0,4% dos valores previstos e não realizados do cronograma físico-financeiro, para o mês anterior, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A infração de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da presente;

PARÁGRAFO TERCEIRO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela FEMAC, no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN—CDP—PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA: — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a FEMAC venha a causar a terceiros, em virtude dos serviços ora autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta

da FEMAC correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa necessária à publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere a presente Autorização forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a FEMAC deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da FEMAC, esta perderá em favor da conta DNPVN—CDP—PIN, a caução, depositada para garantia de sua proposta e seu reforço, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da FEMAC visando o ressarcimento correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da FEMAC e se a CDP, julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN.

DÉCIMA SEGUNDA: — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA: — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA: — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da Comarca de Belém. Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém, 15 de julho de 1975.

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção Respondendo pela Presidência.

Engº JOSÉ BARROS LEITE
Diretor de Tráfego — CDP —
Vania Gama
Assessora Jurídica

De acordo:

(a) Ilegível

FEMAC — Engenharia, Comércio e
Indústria Ltda.

De acordo:

Em, 25.07.1975

José Luís da Rocha Aranha

Inspetor Fiscal

(Ext. Reg. n. 4126 — Dia — 2.8.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo Aditivo Nº 01/75 ao de Ajuste Nº 06/74, firmado entre a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) e a firma FEMAC — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., para construção de um (1) poço profundo, para captação de água potável, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (16.07.1975), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, representada neste ato por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Respondendo pela Presidência, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Tráfego, Dr. José Barros Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil e a firma FEMAC — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Avenida Marquês de Herval, 440, representada neste ato por seu responsável legal, Dr. Felisberto Macêdo Centeno, brasileiro, casado, engenheiro civil, infra-assinados, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao de Ajuste n. 06/74, que celebraram para a construção de um (1) Poço Profundo para captação de água potável, no Porto de Belém, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas seguintes: PRIMEIRA: — A Cláusula Sétima do Termo de Ajuste ora aditado passa a vigorar com a redação seguinte: SÉTIMA: — VERBA — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta da Reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 11, sub-item 11.1.1, complementado com parte do item 15, sub-item 15.2.1, da mesma Reformulação, aprovada pela Portaria n. 1.174, de 17.10.74, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes; complementado, ainda, à conta da Reformulação do Programa de

Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1975, item 11, sub-item 11.1.1, aprovada pela Portaria (E) n. 29/DG, de 12 de junho de 1975, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. SEGUNDA: — Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção

Respondendo pela Presidência

Engº JOSÉ BARROS LEITE

Diretor de Tráfego

— CDP —

Engº FELISBERTO MACEDO CENTENO

FEMAC — Engenharia, Comércio
e Indústria Ltda.

Testemunhas:

1a — HILDO BOTELHO MAGALHÃES;

2a — VICENTE DE OLIVEIRA

De acordo:

Em, 25.07.1975.

JOSÉ LUÍS DA ROCHA ARANHA

Inspetor Fiscal

(Ext. — Reg. n. 4127 — Dia 2.08.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo Aditivo n. 01/75 ao de Ajuste n. 04/74, celebrado entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Portuense Ferragens S. A., para aquisição e instalação de Equipamentos para captação de água em poços profundos no porto de Belém, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (22.07.1975), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP) com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, representada neste ato, por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, respondendo pela Presidência, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Tráfego, Dr. José Barros Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil e a firma Portuense Ferragens S/A., com sede nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo, 166, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante, infra-assinados, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao de Ajuste n 04/74, que celebraram para aquisição e instalação de equipamentos

para captação de água em poços profundos, no Porto de Belém, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O parágrafo único da Cláusula Primeira e a Cláusula Sétima do Termo de Ajuste ora aditado passam a vigorar com as redações seguintes:

PRIMEIRA — Objeto — Parágrafo único — O orçamento e especificações dos equipamentos, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 54/75-DG/DR, de 15 de julho de 1975, do Sr. Diretor da 2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de licitação da Tomada de Preços n. 18/74 é o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.890, de 30.10.1974, fls. 12.

SÉTIMA — Verba — O pagamento dos serviços de fornecimento e instalação, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta da Reformulação do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 11, sub-item 11.1.2, complementado com parte do item 15, sub-item 15.2.1, da mesma Reformulação, aprovada pela Portaria n. 1.174, de 17.10.74, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 08.11.74, complementado, ainda, à conta da Reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1975, item 11, sub-item 11.1.2, aprovada pela Portaria "E" n. 29/DG de 12 de junho de 1975, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA — Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção

respondendo p/ Presidência

Engº JOSÉ BARROS LEITE

Diretor de Tráfego

— CDP —

Sr. EXPEDITO LOBATO FERNANDES

Portuense Ferragens S. A.

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

De acordo:

Em, 29.07.1975

JOSÉ LUÍS DA ROCHA ARANHA

Inspetor Fiscal

Testemunhas:

Ana Maria Damasceno

Edilson Antonio Neves

(Ext. — Reg. n. 4128 — Dia 2.8.75)

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.ª ZONA — BELÉM-PARÁ

EDITAL N. 37

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requerem 2a. Via, os seguinte eleitores :

Antonio Giuberto de Lima, Altamira Santos Oliveira, Antonio dos Santos Silva, Benedita do Rosário Neves, Carlos Alberto Marinho Pinto, Clodoaldo de Araújo Lobato, Doralice Leite Ferreira, José Fernandes dos Reis, José Jorge Nascimento de Souza, Jorge Tomé Rodrigues Alves, Jaime Nunes Duarte, João Ramos da Costa, Maria Carolina Alegre Moura Batista, Maria Delci Castro de Aguiar, Manoel Alves Pereira, Maria de Fátima Queiroz, Maria Izabel Avelar Santos, Osvaldo Monteiro do Rosário, Olimpio de Oliveira, Raimundo Marques Barbosa, Raimundo Branco Mota, Regina Maria Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes

Escrivã eleitoral ad-hoc

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2402)

EDITAL N. 38

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requerem, 2a. via, os seguintes eleitores :

Ana Cordeiro, Antonia da Silva, Alcides da Costa Lucas, Alberto Rodrigues da Silva, Ernesto de Souza Cardoso, Elias Nascimento Pereira, Fernando Acazio de Moraes Vieira, Francisco Anacleto da Silva, Geraldo Natividade Santo do Nascimento, José Raimundo Ribeiro dos Santos, José Felix de Jesus Gomes, João Maurício Gonçalves do Nascimento, Maria Luzia de Jesus Gualberto, Maria Eleny da Conceição Moraes, Maria José Viana Martins, Menassé Rocha Muniz, Maria Helena Sousa da Silva, Mário Alves de Albuquerque, Ocimar da Silva Moreira, Rubens da Silva, Rosália de Fátima Trindade dos Santos, Raimundo Nonato

Navegantes, Sebastião Felizardo Pereira da Costa.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes

Escrivã eleitoral ad-hoc

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2402)

EDITAL N. 39

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foram deferidos os seguintes pedidos de inscrições: Maria das Graças Batista Sodré, Terezinha de Jesus dos Santos Silva, Edna Pinheiro Souza, Carlos Alberto de Jesus Vieira, Eliezer Batista de Araújo, Clementina Monteiro, Georgina Beltrão Noronha, Roberto Ferreira da Conceição, Maria Lúcia dos Santos Nunes, Elen Cutrim Villas, Maria Rosa das Neves Rodrigues, Leda Maria Lima Verde e Silva, Ana Estacio Malheiro, Antonia Rosa de Macedo, Candido Araújo Pereira, Constantino dos Santos, José Maria da Costa e Silva, Raimundo Ferreira da Penha e Silva, José Maria Irineu, Nolido Augusto Emílio Junqueira, Raimundo Ribeiro Farias, Francisco Campos Macedo, Francisco José Brito, Olavia Costa Macedo, Luiz Alberto de Castro Junior, Francisco Demontier Cartasco Furtado, Henriqueta Lopes Dias, Emílio de Souza Dias, Matilde Porges de Assis, Terezinha Rosa Mata, Veridiana Ferreira da Silva, José de Ribamar Oliveira, Maria Leita Almeida de Oliveira, Leoniria Vieira Rosa de Almeida, Hugo Jorge Patrício, José Carlos Ferreira Barroso, Firmino das Chagas Mendes, Maria José Santos Silva, Domingos do Carmo, Maria Ester Ferreira Braga, Rosa Ferreira de Sousa, Rosmand Tanous de Serra Freire, Raimunda Paiva Furtado, Antonio de Sousa Lins, Raimundo Rodrigues Ramos, Raimunda da Silva Rodrigues, Emílio dos Santos Martins, José Duarte Moraes, Eraldo Lobato Moraes, Geraldo dos Anjos Dias, Carlos Alberto Bastos Serra, Adilson Silva Pinheiro, Paulo Afonso Bertolo, José Antonio Gonçalves dos Santos, Paulo Fernandes do Vale, Aitina Ferreira da Silva, Irene Pantoja de Carvalho, Sonia Maria Martins, Leal,

Maria das Graças Ramos Mecrado, Ilza da Silva Soares, Lourenço de Souza Galvão, Juscelino Silva Castro, Maria de Fátima dos Prazeres Damasceno, Léia Ferreira, Ana Maria Contente Nascimento, Alan Ladd da Costa Alcantara, Eliana Maria Maia Borges, Ana Léia Lobato Pereira, Maria Lúcia Lobato Pereira, Otaviano Vilas Boas, Roberto de Castro Goes, Deusdete Angelo da Silva, Manoel Elizeu Cardoso dos Anjos, Celi Souza da Silva, João Batista Barbosa do Monte, Lucy Dias Maia, Eduardo de Oliveira Santos, Maria da Conceição Alfaia Alves Wilson Gonçalves dos Passos, Domingos de Sousa Gregório, Antonio Cunha, George Williams Pereira Moura, Elielson Lima de Oliveira, Luiz Batista da Silva Carvalho, Luiz Carlos Miranda, Maria Raimunda da Silva Ribeiro, Ana Cristina Nunes Ferreira, Mário Vieira, Maria de Fátima dos Santos Ferreira, Ernesto Gomes da Silva, Sílvia Cristina de Souza Domingues, Ivanildo Silva, Raimundo Chucre do Rosário, Maria de Graças Torres da Silva, Sandra Maria Dias da Rocha, Jorge Fernando Campos de Almeida, Alda Suely Rodrigues Mota, Maria José da Silva, Maria Isabel Silva, Etelvino dos Santos Gusmão, José Maria Santara, José Alípio dos Santos Gomes, José Maria Lima, Casemiro Alcantara Sousa, Fernando Maria Moraes de Miranda, Benedita de Nazaré Ferreira, Luis Carlos dos Santos, Joel da Silva Brito, Argemiro Alves de Sousa, Maria do Socorro Pinto do Nascimento, Ana Soares da Silva, Maria Baena de Oliveira, Terezinha Vaz Lira, Francisca Ribeiro Cardoso, Virgínia Sahara Viegas Salomão, Carlos Alberto de Bessa da Cunha Gonçalves, Dennis Olintho Pantoja Dias, Maria do Carmo Silva Lemos, Antonio de Sousa Lima, Hiranildo Machado Mendes, Joaquim Souza Natividade, Paulo Roberto Soares da Silva, Maximiano Araujo dos Santos, Maria do Rosário da Conceição Baia, Terezinha Tavares Martins, Eduardo Antonio Pereira Viana, Adjarme Dias de Lima, Sandoval da Silva Brasil dos Reis, Aquilino Ferreira dos Anjos, Antonio de Magalhães Nogueira, Jorge Nascimento Sousa, Luiz Dantas da Silveira Neto, Miguel Correa Nunes, Manoel Nazaré dos Santos Silva, Iracema da Silva Marques, Sebastião Lima Moraes, Zonilda dos Santos Ferreira, João Pereira Mendes, Eulindo dos Santos Wanzeler, Adamor Rabelo Mendes Filho, João Simão Leal da Silva, Edilson Fernandes de Souza, Ivaldo Alves de Oliveira, Valquiria Ribeiro de Oliveira,

Elizabeth Amorim de Figueiredo, Antonio Carlos Rodrigues Andrade, José Nazareno Gomes Nascimento, Maria de Jesus Sagica dos Santos, Manoel Muniz Mesquita, Francisca Sodré Costa, Manoel Antonio Nazaré Araújo, Paulo Moreno dos Santos, Dalva Lúcia da Silva e Silva, Edson Gonçalves Nogueira, José Orlando de Lima, Maria Lucinete Gomes de Sousa, Gualter Dantas da Silva, Maria Lúcia Ribeiro, Elizabeth Pereira da Costa, Sonia Maria Santos Machado, Manoel de Moraes Silva, Eneide Dias, Ivaldo José Carvalho Ferreira, Carlos Alberto de Sena Gama, Jocelio Ferreira dos Santos, Sebastião de Sousa Costa, Vilma Sodré Pereira, Antonio Luis da Luz Cavalcante, Antonio Francisco Modesto Barros, Maria Oliveira da Rocha, Maria Domingas Sumplicia Silva, Carlos Alberto Melo Borges, Mirian Machado Marques Batista, Elizamack Santos da Rocha, José Maria Corrêa Feitosa, Clegionaldo Viana Favacho, Marinete da Silva Santos, José Joaquim Gomes Pereira, Otacilio Pereira do Nascimento, Eldson Verissimo da Silveira, Acacio Gomes de Lima, Santurnino Moura Pereira, Antonio Augusto Fernandes da Fonseca, Ivanete da Silva Matos, Epaminondas de Sousa, Valdeci Braziliã Carmo Bessa, Maria da Fé Nepomuceno dos Santos, Maria Marques Pessoa, Aluizio Lobato da Luz, Eliezer Melo de Matos, Debora dos Santos Gouveia, Benedito de Souza Caldas, Luis Alberto Alves da Silva, Terezinha de Jesus Guedes de Aquino, Laurindo Saraiva Filho, Ilario Pereira de Sousa, Raimunda Gaia Farias, Naruna Sirinea Santana Lima, Carlos Alberto Lima Machado, João Batista Cordeiro Pinho, Lindalva Silveira da Costa, Maria Acelina da Silva Lima, Maria Letice Gaia da Silva, Clovis de Sousa Rodrigues, Laureano Prestes, Wanda Maria Botelho da Silva, Ana Maria Correa Braga, João Manoel da Costa Alves, Carmem Trindade de Almeida Cruz, Izavete Albuquerque Teixeira, Nair do Espírito Santo Palheta Braga, José Florencio do Nascimento, Marta Lobato Leão, Walter dos Reis, Wildes Ney Souza Cardoso, Helena de Sousa Lima, Laudicea Fernandes Brito, Newton da Silva Gonçalves, Maria de Lourdes de Oliveira, Sebastiana de Castro Sidrim, Raimundo Nonato Lagoia Araújo, Maria de Nazaré Dias Siqueira, Nazaré de Fátima Amaral Oliveira, Onesina Pereira de Farias, Jorge Freire de Farias, Jorge Freire Evangelista, Raimunda Cleide dos Santos Ataíde, Ana Luzia de Sousa Gurjão, Rosa da Conceição Sales, Marinaldo Quirroz da Conceição, Lúcio Agostinho Costa Alves, Deolinda Pamplona da Cruz, Manoel Santos Pereira, Maria dos Santos, Everaldo Ferreira dos Santos, José Soares Martins, Evá Maria Woltumes, José Maria Freitas Viana, Raimundo Ferreira Gomes, Nimiziã Medeiros Carvalho, José Ribamar Campos Liberato, Antonio Rodrigues Pereira, Raimunda Elizabeth Oli-

veira Lima, Elio José da Costa e Silva, Valdir Alves da Silva, Maria José da Conceição, Ronaldo Parente de Oliveira, Eliel Sousa dos Santos, Maria do Socorro Matos Nunes, Antonio Lindomar Araújo Bispo, Ana Zilma Correa de Sousa, José Ribamar dos Santos Lago, Antonio Sousa Bezerra, Antonio Sergio Mendes Leite Silva, Paulo Sergio Miranda Santos, Carmem Lopes Fernandes, Neuza Linhares da Silva, Raimundo Alves de Oliveira, Francisca da Silva, Maria Oliveira dos Santos, Sales Batista de Paula, Otacilio da Silva Campos, Anibal Escobar Cerdeira Mariscal, Maria das Graças, Lopes Soares, Wilson de Sousa Alves, Osano Alves da Silva, Joaquim Vasconcelos de Lima, Osvaldo Navegantes Pinheiro Filho, Alita Porto de Sousa, Enilson Ferreira Galvão, Francisco Martins, David Elias Rodrigues dos Santos, Rubem Artur Gomes Rodrigues, Rosa Helena Rocha da Silva, Marcos Vinicius da Silva Pacheco, José Cristovão Caldeira Cardoso, Maria Aparecida da Cunha Santos, Vanda Lúcia Batista, José Orlando da Silva Pereira, Sebastião Carlos dos Santos Henriques, Alcides Maria Moraes da Conceição, Maria Margarida Pereira Rodrigues, Antonia Leal Oliveira, Rosemary Antonia Nobre Viegas, Natalina Assunção Costa, Juvenil de Lima Sousa, Nesimar Maria dos Santos Ferreira, Maria Cristina Teixeira de Sousa, Jalita da Costa Vieira, José Barbosa da Costa, Maria de Nazaré Pereira da Costa, Bento Moreira Silva, Edson da Silva Queiroz, Edila Meira Soares de Oliveira, João Batista do Nascimento Goes, Raimunda Sousa Dias, Simelia de Melo dos Santos, Paulo Cezar Nunes dos Santos, Sebastião da Silva Costa, Maria de Lourdes Góes de Melo, Lizabete dos Reis Lisboa, Paulo Monte de Jesus, Humberto Alves de Castro Filho, Demétrio Amaro dos Santos, Manoel Josias Carvalho Vieira, José Nonato da Silva, Raimundo Nonato Alves de Paulo, Andrade Neri dos Santos, Valdeci de Lins Ribeiro, Dalva Lopes Ribeiro Carlos de Sousa Ribeiro, Alvaro Ferreira Lima, Ana da Cruz de Oliveira, João Damasceno Ribeiro Filho, Raimundo Faustino Reis de Sousa, Maria das Dores da Silva Santana, Raimundo Cesar Oliveira, José da Silva Vieira, Maria Joana Pereira dos Santos, Lauro Franco de Melo, Luiz Roberto Moreira, Eduardo Guerreiro dos Santos, Antonio Nonato Moraes Rodrigues, Terezinha de Jesus Barros, José Jesus de Figueiredo, Eleonora Simões Pinheiro, Raimundo Gemaque da Silva, Ana Maria de Oliveira Castro, Maria Celma Pereira Ribeiro, Maria das Dores Portinho de Oliveira, Eliana Arantes Camara, Maria de Lourdes Barbosa Valente, Maria Alice Costa Santos, Luiz Alfredo Wanzler Ferreira, Maricilda de Lourdes Gomes Raiol, Telma Maria Leal, Maria do Rosário Lopes Tenório, Ana Helena de Sousa, Luis Carlos Jardim Castro, Ma-

ria Salomé de Oliveira, Rufina de Oliveira Amorim, Rosa Maria Dias da Silva, Maria Cesar Santos da Silva, Mário Augusto Ferreira Pinheiro, Admar Josenu: Fonseca de Abreu, Sergio Bourguies Maciel, Maria das Neves Reis Monteiro, Benedito Nascimento Pereira, Mário Gonçalves Barbosa, Adriano Onofre Oliveira Rio Branco, Manoel Ferreira Trindade, Inez Gonçalves Ferreira, Celestina Cavalcante Palheta, Lindemberg Melo da Silva, Leonor Cavalcante Palheta, Ana Ribeiro Gemaque, Carmen Beatriz da Cunha Pinto, Agnaldo Ferreira Pinto, Cecilia Maria da Cunha Pinto, Antonio de Freitas Cordeiro, José de Ribamar de Costa Paiva, Edinair das Graças Martins dos Santos, José João dos Santos, Francisca Castro de, Raimundo Damasceno Cardoso, Maria Carvalho Seabra Cuimar, Maria Rezende Nogueira, Fernando França Baia, Benedito Furtado Fontel, Natalina de Maria Costa Borgneth, Anna Maria Alves Alvares de Azevedo, Elber Ferretti Alvarez de Azevedo, José Luis Sobrinho, Antonio Carlos de Athaide de Carvalho, Adulcindo Flexa Castanheiro, Pedro Brito dos Santos, Marlene Costa, Fernando Oliveira de Castro, Estelita Paula da Silva, Manoel Venancio Pereira, Marinelia Fabiano de Cristo Gonçalves Santa Rosa, Ana Maria dos Santos Lins, Oneide da Costa Freitas Marinete de Senna Mendes, Manoel Sales da Cruz, Clovis Marques da Silva, Adeilde Castela dos Santos, Carlos Eduardo Monteiro Loureiro, Ryoze Esashika, Carlos Nascimento Levy, Maria Irene Machado Rodrigues, Afonso Ferreira Rodrigues, Nilton Vasconcelos dos Santos, Hilda de Jesus Alves, Marcos de Oliveira Pantoja, Gesuina de Lima, Silva, Manoel Américo dos Santos, José Haroldo Lisboa Sousa, José Raimundo Dutra de Miranda, Acemir dos Santos Rodrigues, Maria da Silva Reis, Waldernir Viana de Miranda, Felix Andrade da Conceição, Walter Moreira Holanda, Adilson Vaino da Silva, Maria Tereza Garcia de Souza, Abrahão Assunção da Costa, Adriana Madonado da Cunha Arli, Bernardino Cordeiro dos Santos, Pedro Henrique de Lima, Liana Maria de Almeida Oliveira, Maria das Dores Barros de Araújo, Agamenon Moreira Lima, Baiardo Moreira de Lima, Severino Santana Carneiro Ferreira, Joaquim Ferreira Gomes Filho, João Mota Pinho, Ulisses de Assunção da Silva Vaz, Jovenila Amorim de Souza, Maria de Fátima Falcão Barbosa, Adailson Nascimento Neves, Macesi, Maria Costa da Conceição, Maria Neuza Amaral Santana, Geneusa Oliveira de Araújo, Manoel Santos da Paixão Franco, Silvino Celso Loureiro Pimentel, Simão Palheta da Silva, Dulcelina Maria Silva de Aviz, Carlos Alberto Silva Medeiros, Gilmar Francisco da Silva, Maria Eliene da Silva Nunes, Maria da Conceição Cardoso dos Santos, Joana da Conceição dos

Santos Viana, Deodato Correa da Costa, Joana Darc Almeida Araujo, Carmelio Ubiratan Calheiro de Menezes, Antonio Santiago da Silva, Carmen Valdira Soares dos Santos, Cosmo Costa da Silva, Rosângela Brignola Santana, Valdemir Abreu Nascimento, Nelf Siqueira Monteiro, Wilson Corrêa Lindoco, Jorge Guilherme da Cruz Barosa, Raimundo Ramos da Silva, Miguel Jorge Ramos da Silva, Raimunda Carvalho Coutinho, Carmen de Carvalho Beltrão, Antonio José de Sousa Moraes, Maria das Graças Dias Moraes, Justino Cardoso de Moraes João Batista Franco, José Heitor Nascimento de Mendonça, Demival Cunha Ferreira, Elias Augusto Pereira da Silva, Maria do Carmo Santos da Silva, Justino Barbosa, Francisca Ruth Leal Serra, Graça de Fátima Guerreiro, Josina dos Santos Reis, Guiomar Amaral da Silva, Benedita Barbosa do Nascimento, Elias da Silva, Eliana Conceição Vasques da Silva Pereira, Paulo Edson Pastana da Silva, José de Ribamar Paixão Silva, Pedro Queiroz de Oliveira, Laercio Quintino Rabelo, Carlos Raimundo Gonçalves Ramos, Antonio Arnaldo Campos Carmona, Antonio Carlos Barata Damasceno, Ivanildo Souza dos Santos, Roseni Maria Franco Barata, Raimundo Nonato Lopes Antunes, Manoel Lauro dos Santos, João Bosco Ferreira, Terezinha de Jesus Ferreira, Antonio de Aviz Dias, Eunice Gomes de Souza, Zaris Maria Pereira de Melo, João Carlos Cardoso, Lenira de Nazaré Ferreira Botelho Zuila Pereira de Almeida, José Paulino da Silva, José Estevão Campos dos Santos Cordóvil, Cleo Sebastião Fernandes, Manoel Pedro Silva Oliveira, Maria Raimunda Lopes de Melo, Raimundo Barbosa da Silva, Almir Vilas Boas Barbosa, Lucivaldo Almeida Piedade, Manoel Nogueira da Silva, Moises Trindade Ferreira, Jorge Lima Cardoso, José de Jesus Melo, Maria Campos de Melo, Raimundo Waldemir Sampaio Monteiro, Carlos Alerto Melo de Oliveira, Ticiania Junina Quaresma, Raimundo Cruz, Adonias Gomes, Hamilton da Conceição Pastana, Alvaro Coutinho da Costa, Mário Sergio da Conceição Oliveira, Antonio José Lobo Alves, Carlos Alberto Lima Ribeiro, Sonia Maria dos Santos Moreira, Silvia Marthias dos Santos, José Augusto Anunciação, Tereza Alves da Silva, Maria dos Santos, Francisco Gonzaga Campos, Edson Azevedo Coelho, Elvira Valentim da Silva, Ronaldo Maiolino de Souza, Benedito Tadeu Farias, Ademir Saraiva de Azevedo, José Maria Braga, Delorizano Vale Negrão, Evaldo Matos Soares, Raimundo Pinheiro Ribeiro, Alice Medeiros de Macedo Jaime Monteiro, Pedro Barbosa, Maria de Fátima Ferreira Monteiro, Raimundo Costa da Silva, Raimundo Fialho Moreira, Diorlando de Souza Pereira, José Epaminandros Filho, João Rangel dos Santos, Roberto Felipe Lima dos Santos, Clara de Fátima dos Santos Nascimento, Rita Parduail de Moraes, Raimundo Nunes Soares, Raimunda Mota Bernardes, José Rocha do Espírito Santo, Antonio Carlos Pereira dos Santos, Manoel dos Santos Gouveia, Francisco dos Reis Oliveira Paulo, Antonio Guimarães Lima Eluiza de Sousa Monteiro, Francisco Fonseca Brito, Carlos Alberto Alexandre da Silva, Terezinha de Jesus Martins da Silva, Marina da Cruz Corrêa, Lidia Eliane Bassotelli do Carmo, Emidia Moraes dos Santos Rodrigues, José Carlos de Moraes, Oliceira Corrêa Filho, Adalgisa Paiva Cavalcante, Raimundo Carlos Barbosa, Joaquim dos Santos Cruz, José Nonato Freire Negreiros, Wilson da Silva Farias, Jucilene Silva dos Santos, Raimunda Nonata Lima dos Santos, Sandra Hermes de Oliveira, Maria de Jesus de Sousa Nascimento, Vanderlina Reis de Lima, Lizabete Reis de Lima, Afonso Assunção do Espírito Santo, Manoel Dilcio Nascimento, Samuel da Costa Santos, Antonio José dos Santos Maciel, Manoel Batista Lopes, Marlene Santos da Costa, Claudionor Ferreira da Cunha, Luis Paulo Penha Aquino, Vicente Gama Ledo Maria Anunciação Modesto, Maria Lenir Vieira Dourado, Ruem Oliveira Filho, Ednuardo Oliveira Mendonça, Marielza Sarges Pinheiro, Raimundo Nascimento Ribeiro, Celia Vanda Aparício Vieira, Ruth Maria da Silva Fara, Maria José da Silva Guimarães, José Nonato da Silva, Maria das Graças Damasceno, Ana Catarina Gomes Damasceno, Ivanildo Azevedo Gomes, Dulce Maria Silva da Costa, Maria Aparecida Alves da Rocha, Maria Olizeth Nazaré, Maria das Graças Martins Costa, Giodeonil Alves do Corito, Marizete Nunes Oliveira, Maria das Graças Assis Rodrigues, Maria de Nazaré Lima Costa, Paulo Margal Ferreira de Abreu, Sonia Lucia Seabra Braga, Luz Antonio de Oliveira Nunes, Maria Tavares Cruz, Maria da Fé Moraes da Silva, Creuza Maria Nascimento da Silva, Maria Helena Gaia Tavanaró, Adalgisa Cristina Barbosa Miranda, José Felix Filho, Janari Dias Leal, Rosa Helena Figueira dos Santos, Mário Bata Assunção Baia, Stella Gomes Cabral, Valmir Aquino, Fernando José de Souza, Cleonice Castro da Silva, Celivaldo Batista Maciel Carneiro, Joana Maria Raiol Trindade, Maria do Socorro Pinheiro de Oliveira, Seabstião Carlos Menineia dos Santos, Gilerto Azevedo Almeida, Edmundo Cardoso Chagas, Benjamin Ribeiro de Almeida Neto, Raimundo Bandeira Amaral, Marian Ana Rodrigues, Maria de Nazaré Dias Cruz, Hamilton Ferreira Marques, Benedita Cordeiro da Silva, Damares Pimentel de Araújo, Pedro Olegário Correa, Elio de Oliveira Gurgão, Pedro José Sagica, Júlio Martins Modesto, Antonio José Pereira de Oliveira, Celta Sampaio Evangelista, Emilia Chagas de Sousa, Ana de Fátima Melo de Sousa, Maria Orzelina Nascimento de Souza, Aldenora Oliveira Amador, Domingas da Paixão Pereira, Manoel Pereira da Silva, Nasidi Antonia Silva, Maria José da Silva, Ivaldo Raimundo Duarte da Silva, Lucia Maria Duarte Sena, João Francisco Duarte Sena, João Francisco da Costa Chagas, Basilio Batista Nogueira, José da Conceição Silva, Raimundo da Silva Lima, Raimundo Fernandes Lopes, José Carlos de Magalhães Santana, Maria da Graça Lima Costa, Isael Cristina Quadros de Oliveira, Júlio Coelho dos Santos, Maria Alice Pantoja de Erito, Antonio de Oliveira Mendes, Ana Lúcia da Silva Pereira, Paulo Queiroz da Silva, Marlene Brito Ferreira, José Guilherme Tavares de Sousa, Geraldo Ferreira de Araújo, Maria Luisa de Moura Seabra, Maria dos Anjos Santos, Maria de Nazaré Brito de Lima, Joel Freitas da Silva, Renilda Jorgina Conceição Barros, Sonia Maria Pereira de Araújo, Gariel Pinto de Sousa, Delaide da Silva Cavaleiro, Domingos Lopes Lima, Maria Leonor Barata da Costa, Carmen Assunção Correa Dias, Carlos Estevam de Sousa, Antonio Pereira da Silva, Adilson Saraiva Mariana de Menezes, Josué dos Santos Gomes, José Marques Monteiro, Rosa Oliveira de Oliveira, Raimundo da Silva Pinho, Nivaldo Raimundo da Costa Valente, Rose Mary Jonas da Silva, José Ferreira da Silva Filho João Teixeira Monteiro, Antonio Aives de Oliveira, Edilson da Silva Onadios, Edmilson Queiroz Lopes, Benedita Ramos da Silva, Orlando Santos de Alencar, João Batista da Silva Ramos, José Maria da Silva Ribeiro, Lucimar Gouveia de Azevedo, Antonio Oliveira Barros, José Carlos Albano Teixeira, Edeval de Jesus da Silva Ribeiro, Ares Palheta Pinho, Hilda da Silva Moura, Maria das Graças Pinto Azevedo, Maria Pinheiro da Costa, Dionisio José Sanches de Miranda, Francisco Sabino Dantas, Ana Farias de Oliveira, Sebastião do Nascimento de Jesus, Antonio Felix da Silva, Moacyr Machado, Nazaré Pinheiro da Silva, Maria de Nazaré Fonseca da Gama, Edmilson da Silva Oliveira, José Almeida Gomes, Luis Jorge Lima Craveiro, Veríssimo de Oliveira, Sandra Maria Lobato de Figueiredo, Lucy Angelina da Silva, Jacemir Eduardo Barbosa, José Flavio Miranda Ana Maria Pinheiro Vera Cruz, Ozenil Souza Miranda, Celina Silva da Costa, Maria Irene de Souza Correa, Joana de Jesus Pantoja, Maria Odete Souza Oliveira, Maria do Socorro Macedo da Conceição Cesar Augusto Araújo de Souza, José Venino Canha, Salomão de Souza Borges Pedro Marques Xavier Neto, Maria Jovernha de Araújo, Osvaldo Leal de Oliveira Castro, Raimundo da Silva Pinhom, Alexandre Euzebio da Silva, Antonio Edson Couto Gomes, Maria Barbosa dos Santos, Maria Lúcia Reis Guimarães Guimarães, Maria de Lourdes Magno Reis, Benigno dos Santos Souza Belchior Barbosa da Silva, Ralfh Wallace de Oliveira, Luis Neves Brazão, Lindol-

João Carvalho dos Santos, Silvana Pereira Barroso, Maria de Jesus do Carmo, William Jorge Rodrigues Rocha, Paulo Ozaman Santana, Belmiro Onorato de Sousa, Carlindo Figueira, José Moreira, Nelson Loureiro da Cruz, João Candido Reis, Paulo Jesus Rieiro da Silva, João de Ribamar Jesus Silva, Enoque Costa Nascimento, Selinas Dinaja Gomes, Genesio Chimoka, Rubem Verçosa de Albuquerque, Jorge Celso de Mello, Altamiro Ferreira da Silva, Osmar Thuyoshi Nagano, Maria Djanira de Jesus Pinto, Osmarina Martins Tavares, Ana Campos Lima, Osmarina Melo, Olavo Pontes dos Santos, Raimundo Bonfim de Castro, Vicente Corrêa Cavalheiro, Paulo de Oliveira Coelho, João Gomes da Trindade, Maria Helena Pereira Fernandes, Ernani Souza Rodrigues, Maria Santos Rosa, Nelly Alves de Castro, Domitilde Ferreira da Silva, Leonie Loureira da Cruz, Maria do Socorro Gemaque, Joel Bonaldi, Raimundo Pereira de Sousa, Catarino da Silva, Terezinha de Jesus Souza da Costa, Maria de Nazaré Pereira, Maria de Deus Maciel Berredo, Wilson Bernardino dos Santos, Maria Elza Soares Mendes, Clea Gomes Moraes da Silva, Raimundo Nonato Tavares de Souza, Aliomar Silva de Fonseca, Isrel Simão de Almeida, Luiz Otávio Lango de Oliveira, Odinaldo Saraiva Junqueira, Enoc Cuité Lopes, Sonia Maria Garcia Carneiro, Irailde Ferreira Borges, Antonio Correa dos Santos Filho, Maário Evaldo Alves Ferreira, Antonio Caribe Pinheiro, Mariaalba Gamboa Lima, Ana de Oliveira Marques, Maria de Fátima Vaz da Silva, Andrelina Costa Viana, José Maria Silva de Sousa, José Maria Camarão de Oliveira, Maria de Fátima Araújo de Almeida, Maria José Maia Raiol, Dalila Ramos Vasconcelos, Esdras do Nascimento Soares, Gentilino Cunha Angelim.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo, prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã eleitoral ad-hoc
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2402)

EDITAL N. 40

O Doutor Orlando Dias Vieira,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. Via, de seus títulos os seguintes eleitores: Artemio Frutuoso Ramos Filho, Carolina Ferreira Moura, Carlos Alberto Marvão da Silva, Carlos Alberto Costa da Silva, Daniel Lima da Silva, Deusdith Raimundo de Sousa Moura, Francisca Ribeiro dos Santos, João Batista Souza Rodrigues, Jorge Wilson Gonçalves Assunção, João Bra-

ga dos Santos Filho, Lucidéa Ribeiro de Oliveira, Maria José Pereira Siqueira, Maria Aviz de Oliveira, Manoel Neuacir Porto de Oliveira, Maria de Lourdes da Silva Reis, Manoel Moura Rodrigues, Nair Barbosa Nascimento, Olivio Rocha Ferreira, Osvaldo de Almeida Batista, Rosa Maria de Brito Souza, Raimundo Alacy Santos Ferreira, Sessostri Coelho Neto, Vicente Corrêa, Maria Jacy Cavalcante da Silva.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo, prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã eleitoral ad-hoc
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2402)

EDITAL N. 41

O Doutor Orlando Dias Vieira,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Levo ao conhecimento de interessados que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Maria das Dores de Jesus Raiol, Geraldo Viana Martins, Raimundo Alves da Silva, Francisco Ferreira da Silva, Lourival do Espírito Santo, Nestor Fonseca da Costa, Renato da Cunha Figueiredo, Luiz Carlos de Almeida, Gloria Regina Barbosa da Silva de Almeida, Ivaneide Neto de Oliveira, Antonio Lopes Pinheiro, Teresinha Gomes Pardal, Dalciclea Costa Bitencourt, Divaldo Ramos Costa, Diclea Ramos Costa, João Crisostomo Aragão dos Santos, Osvaldo José da Costa Oliveira, Eloir Lopes, Fernando Cordeiro Rogério, Antonio Nogueira de Almeida, Maria do Espírito Santo Alves de Carvalho, Berenice da Cunha Santos, Miriam Maia Araujo, Claudomiro Costa Pereira, Waldir Sampaio Monteiro, Emanuel Felix de Faria Reis, Rosemary de Araujo Tavares, Telmo Hernani Angelim Sarmento.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo, prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã eleitoral ad-hoc
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2402)

EDITAL N. 42

O Doutor Orlando Dias Vieira,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Adjair Muniz de Araújo, Antonio Jorge Lemos Frei-

tas, Arivaldo Macêdo Rodrigues, Altair Antonio da Silva, Alcino Pereira da Silva, Antonio Itamar Azevedo Lopes, Candida Evangelista Potiguara, Carlos Lopes Alves, Dionisio Cabral de Barros, Enock Moraes Cavalcante, Francisco de Assis Silva, Heloisa Marlene Nascimento Pahlha, Jarbas Moises da Silva, José Jorge Gomes de Oliveira, José Maria Miranda Silva, José Ribamar e Silva, José Nery Barroso, José Alves da Costa, Maria Rosa Reich Ferreira, Maria José Aragão de Lima, Manoel dos Santos Borges, Mário Roberto de Santana, Neuza Barbosa de Sousa, Paulo Nascimento, Paulo Arthur Monteiro Marques, Ricardo Hyrval Souza da Silva, Raimundo Lopes Rocha, João Bosco de Sousa.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo, prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã eleitoral ad-hoc
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2402)

EDITAL N. 43

O Doutor Orlando Dias Vieira,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a via de seus títulos os seguintes eleitores: Alzira Barbosa de Souza, Alice da Silva, Adão de Souza Leite, Antonio Tavares, Antonio Martins de Oliveira, Antonio Rodrigues Filho, Carlos de Oliveira, Carlos Alberto Pereira Jardim, Fernando dos Santos Lyra, Giltron Souza de Carvalho, Izabel Alves de Sena, João Alberto Brandão dos Santos, José Joaquim Esteves, José Ison Coelho, José Santos Gomes, José Alves dos Reis, Maria de Nazaré Alves Carvalho, Manoel Carlos Rodrigues, Maria de Lourdes e Silva, Maria de Lourdes Veiga da Silva, Maria de Lourdes dos Santos, Nilza Pereira Erabo, Orlane Silva da Costa, Osmarina Bemuyal Barbosa de Moraes, Ronaldo Rubens da Silva Farias, Raimundo Rodrigues de Campos, Raimundo de Souza, Raimunda Vilma Araujo, Raimunda Portela.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo, prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã eleitoral ad-hoc
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2402)

EDITAL N. 44

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Benedito Nascimento dos Santos, Maria Luiza Gonçalves de Andrade, Ervino Hartwug, Laura Paiva de Miranda, Nilza Pereira Dias, Dulcelina da Silva Pereira, Orlamara Anete dos Santos, José da Costa Farias, Celina Ferreira Martins, Raimunda Silva da Costa, Cezar Souza Costa, José Fortunato Barbosa, Jonas José Pereira, Jacinto Siqueira Alves, Beatriz Lucia Torres Lima, Lauro Manfredo Grellmann, Fernando Barile Barbosa, Terezinha de Jesus Viana Alvares, Teofila Martins de Brito, Edina Fátima Barbosa, Maria Sebastiana dos Santos, Cãcido Fernandes Brito.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo, prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Maria Celeste Carrilho Bentes, o subscrevi e assino.

ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 45

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Arcy do Carmo Trindade, Anita Moraes de Carvalho, Antonio Trindade da Silva, Antonio José Oliveira Ferreira, Antonio Júlio de Oliveira Monteiro, Doris Soares de Paula, Emanuel de Ribamar Alves, Edmilson do Espírito Santo Bastos, Eledilson Renato Costa Oliveira, Fátima Edmeia Oliveira Gama, José Augusto Rodrigues Santos, José Luiz Ferreira da Mota, José Leite de Sousa, José Alves dos Reis, João Pereira da Cunha, João Cardoso da Silva, João Alves Dias, Jacob Marques de Brito, Maria Celeste Rosa Pimentel, Maria da Gloria Silva Macedo, Orlando Luiz dos Santos Oliveira, Olivaldino Gomes de Araújo, Raimundo Gomes dos Reis Junior, Sebastião Cecilio da Silva, Sullivan Navarro Cardoso, Maria José Mesquita de Assunção.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo, prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã eleitoral ad-hoc
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 2402)

EDITAL N. 46

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento dos interessados que requereram 2a. Via de seus títulos, referente aos seguintes eleitores: Antonio Trindade da Silva, Antonio Carlos Favacho, Carlos Silva de Lima, Dirceinha Oliveira Menezes, Edson Francisco Ferreira Sarmanho, Haroldo Baia Fleixa, João Maria Rodrigues Alves, João Soares Bezerra, João Guilherme Elleres Nunes, José Maria Mendes, Luiz Alberto Alves Cordovil, Marlene Pantoja de Almeida, Maria José da Silva Ramos, Moacir Angelino da Costa, Moacir Jorge de Sousa Balesterio, Miguel Fernando de Souza, Manoel Barbosa Gomes, Maria de Nazaré Silva Menezes, Nilça Barbosa de Sousa, Nilson Assunção da Silva.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo, prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã eleitoral ad-hoc
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 2402)

CARTÓRIO ELEITORAL DA

29a. ZONA

EDITAL N. 248/75

PEDIDO DE 2a. VIA

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29a Zona, da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo, DEFERIU o pedido de 2a. Via de título do eleitor:

Jorge Romero Souza de Oliveira, inscrito so o n. 77.318, lotado na 172a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografai e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. — n. 2430)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL N. 23

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 94 da Resolução n. 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, fago saber aos interessados que, pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro — Secção do Pará, foi requerido a esta Côrte o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Miri e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Raimundo Lima da Costa, Agenor da Costa Quaresma, Antenor da Conceição Machado, Antonio Vaz da Silva, Alice Quaresma Leão, Afonso Gomes da Silva, Alonso Pantoja Gonçalves, Antonio Pompeu Pantoja, Aurino Rodrigues Gonçalves, Adriano Quaresma Amaral, Benedito Correa Fort's, Basileu Carneiro Rodrigues, Hilário Brito de Alfaia de Almeida, João Pinheiro de Moraes, Joasirase Cavalcante da Costa, Dilson Correa Afonso, Manoel Barbosa de Oliveira, João Benedito Pinheiro, Radamés Almeida Mácola, Raimundo Domingos Damasceno.

SUPLENTE: Renato Quaresma Leão, Raimundo Almeida e Silva, Nataniel Andrade Martins, Maria de Fátima Ferreira da Costa, Raimundo Luis Marques de Souza, Wanderlino Lourinho Sacramento, Teotônio Cardoso dos Santos.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Leonel Martins de Souza

SUPLENTE DE DELEGADO: Manoel da Paixão e Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Lima da Costa;
Vice-Presidente: Agenor da Costa Quaresma

Secretário: Radamés de Almeida Mácola

Tesoureiro: Manoel Barbosa de Oliveira

Líder: João Pinheiro de Moraes

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Wanderlino Lourinho Sacramento, Raimundo Domingos Damasceno, Odilson Correa Afonso, João Benedito Pinheiro, Alice Quaresma Leão.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de julho de 1975.

a) M. CAVALLARE
Diretor da Secretaria, em exercício

(G. Reg. — n. 2429)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO — 1.º OFÍCIO

Expediente do dia 29 de julho de 1975

JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA CIVIL Ação de Execução

Autor — Credicard — Cia. de Turismo, Prom. e Administração (Adv. Dr. Antonio R. Rocha)
Réu — Valter Missen
Despacho — Cite-se.

JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA CIVIL Ação de Execução

Autor — Banco Econômico S/A. — (Adv. Cleber Saraiva Santos)
Réu — Arlindo Farias de Almeida e Hugo Gama de Miranda
Despacho — Citem-se.

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CIVIL Ação de Execução

Autor — Romar Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. (Adv. Dr. Paulo Klautau)
Réus — Samanajós Agro-Industrial Ltda., Raimundo L. L. dos Santos e outro.
Despacho — D. A. Cite-se.

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CIVIL Ação de Despejo

Requerente — José Gregório dos Reis (Adv. José Maria Gama)
Requerida — Cecília Soares dos Anjos (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Despacho — Apreciarei o pedido retro no saneamento do processo. Em provas.

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CIVIL Ação de Despejo

Requerente — Serafim Ferreira de Mendonça (Adv. Alberto F. Akel)
Requerido — José Borges de Souza
Despacho — À conta.

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CIVIL Ação de Execução

Autor — Credicard — Cia. de Turismo, Prom. e Administ. (Adv. Antonio F. Rocha)

Réu — Euclides Biolcati Rodrigues
Despacho — Esclareça o autor sobre a liquidez e certeza do título de fls. 7. Conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CIVIL Ação de Execução

Autor — O Banco do Brasil S/A. — (Adv. Jamil Moreno Sales)
Réu — Kowashi Sawada e Shizuka Sawada.

Despacho — Cite-se, expedindo-se a carta precatória para a Comarca de Tomé-Açu, nos termos e para os fins requeridos no item 5, da petição.

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA CIVIL Ação de Execução

Autor — Hugo Serafim André Fernandes (Adv. Ronaldo Vale)
Réu — Ana Carmen Grassan
Despacho — D. A. Cite-se.

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA CIVIL Ação de Inventário

Inventariante — Ubalda Ferreira Lima (Adv. Paulo Cesar Oliveira)
Inventariado — Raimundo Nonato Ferreira
Despacho — D. A. Conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA CIVIL

Petição de Cobrança de Autos

Requerente — José Maurício Marques de Melo (Adv. Fernando Veiga)
Requerido — Dr. Waldemar Viana
Despacho — A. Expeça-se mandado de cobrança.

Expediente do dia 29 de julho de 1975
3a. Feira

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente recebido dos Juizes

2a. VARA

Petição Inicial da MESBLA S/A., por sua advogada, Dra. Avelina Hesketh na ação de Medida Cautelar (Produção de Provas), que move contra Empresa de Ônibus Belém-Lisboa, requer que os presentes autos sejam entregues à suplicante.

Despacho — D. e A., Conclusos.

Processo n. 246/75 — Execução Exequente — Isopor, Indústria e Comércio de Plásticos S/A.

Advogado — Carlos A. Peixoto
Executada — Casa Forte Comércio e Representação Ltda.

Advogado — Raymundo Rezende
Despacho — Mantenho meu despacho exarado às fls. 22. O valor principal atribuído, refere-se unicamente, ao saldo devedor da Executada, isto é, ... Cr\$ 4.620,81, conforme petitório inicial de fls. 2, conseqüentemente, não tem procedência "data venia" o requerimento formulado pelo ilustre patrono da Exequente. Finalmente intime-se o Sr. Blandino C. Pinto, Oficial de Justiça, a fim de que não seja efetivada qualquer penhora sobre os bens da Ré. Intime-se e Cumpra-se.

Obs.: — Republicado por haver saído incorreta na resenha do dia 17 de julho de 1975.

Processo n. 91/74 — Execução Exequente — Posto Virgem de Fátima Ltda.

Advogado — Raimundo T. Noletto
Executado — Sandoval Pereira Ri-suenho
Despacho — Conclusos.

3a. VARA

Processo n. 288/75 — Despejo (P. Pag.)

Autor — Osvaldo Pantoja de Souza
Advogado — Raimundo T. Noletto
Réu — José Luiz Abreu Lima
Advogado — Raimundo da Concelção Melo
Sentença — Julgou procedente a ação.

5a. VARA

Petição da Inicial — Casa das Geladeiras e TV S/A. através de seu advogado, Dr. Mendonça, nos autos da ação de Execução, que move contra José de Arimatea Freitas.

Despacho — D. A. Cite-se.

Petição de Sandoval Luiz da Cruz sob o amparo da Assistência Judiciária, nos autos da ação de despejo que lhe move Huascar Lemos de Souza, vem apelar para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, da respeitável sentença.
Despacho — N. A. Conclusos.

Processo n. 359/75 — Carta Precatória

Deprecante — Juízo de Direito da 8a. Vara Cível da C. de São Paulo

Deprecado — Juízo de Direito da 5a. Vara Cível da C. de Belém

Despacho — 1 — Para a pericia contábil designo o dia 22 de agosto próximo, às 11,00 horas, nomeando o dr. José Lancry, contador, para funcionar como perito do Juízo, podendo as partes indicarem os seus assistentes, intimem-se e prestem os peritos nomeados e indicados que desde já admito, para prestarem os compromissos legais; 2 — Para audiência das testemunhas designo o dia 4 (quatro) de setembro, às 11 horas, cientes as partes. Intime-se; 3 — Cumpra-se, com as formalidades legais.

Processo s/n. — Imissão de Posse
Requerente — Ondina H. Ramos
(Advogado — Raimundo T. Noleto)

Requerido — Horácio da Silva (Adv. Alberto Ivo Coelho)

Despacho — Mantenho o despacho de fls.

6a. VARA

Processo n. 37/75 — Despejo
Requerente — Elizabeth Campos Noleto

Advogado — Raimundo T. Noleto
Ré — Centro de Administração Aplicada

Advogado — Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Despacho — Ao cartório para informar se transitou em julgado a sentença de fls. 31.

Processo n. 307/75 — Renovatória
Autor — Dário Cardoso da Silva
Advogado — Moacyr G. Pamplona
Réus — Miqulina Gonçalves Ferreira e outros.

Advogada — Elisa Sampaio Costa Sales

Despacho — Contados, preparados, conclusos.

7a. VARA

Petição do Posto Invencível Ltda., por seu advogado, Dr. Willbalde Quintanilhas Bibas, e João Evangelista da

Silva, pondo fins à demanda de interdito proibitório, mediante concessões mútuas.

Despacho — N. A. Tome-se por termo o acordo.

8a. VARA

Petição de Manoel Canuto de Oliveira, por seu advogado, Dr. Salatiel Paes Lobo, nos autos da falência, que move contra Vidros Industriais do Pará — VIP, vem desistir do pedido de falência.

Despacho — N. A. Conclusos, contados e preparados.

9a. VARA

Petição de Marcos Marcelino & Cia. Ltda., por seu advogado, Dr. Waldemar Felgueiras Vianna, desistindo da ação de busca e apreensão que move contra Albenco Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho — N. A. Conclusos. Contados e preparados.

Petição de Dirceu Dias da Silva, por sua advogada, Dra. Suzana Christina Dias da Silva, dizendo que provará o alegado na ação que move contra Maria Moreira Fernandes.

Despacho — Conclusos.

Petição Inicial — A. Representações Martins & Cia., por seu advogado, Dr. Pedro Daltro Cunha, propõe contra E. D. Araújo & Cia. Ltda.

Despacho — D. A. Cite-se.

CARTÓRIO PEPES — 3.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 29 de julho de 1975

Execução — 2a. Vara — n. 704/74
Exequente — Transportes Glória S/A. (Adv. João Pachiano Filho)

Executado — Belém Moraes Comércio e Representações Ltda.

Despacho — Publiquem-se editais de praça, na forma e para os fins de direito.

Embargos de Terceiros — 3a. Vara — n. 525/43/71

Embargantes — Natércia Maria Nogueira da Silva Gomes e Ana Maria Nogueira da Silva Gomes e outros, representados por Sr. Hiram Simões Rollo (Adv. Dr. Otávio Meira)

Embargado — Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Benedito C. de Souza)

Despacho — Renovem-se a diligência para o dia 22 de agosto, às 10 horas.

Exequente — Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Benedito C. de Souza)

Executado — Victor C. Portela S/A. — Representação & Comércio
Despacho — Em avaliação.

Ação Executiva — 2a. Vara — n. 144/73

Exequente — Casa Bela Ltda. (Adv. Dr. Augusto R. Klautau de Araújo)

Executado — Josef Richard Till — (Adv. Dr. Ari Monteiro)

Despacho — Face à certidão de fls. 50-v, digam aos interessados. Intime-se.

Busca e Apreensão — 4a. Vara — n. 274/75

Requerente — Financeira Lar Brasileira S/A. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Requerido — Elusa Pinheiro Calvante

Despacho — Determino a devolução do veículo ao Réu, mediante o termo, nos autos feito o que, venho Conclusos.

Reintegração de Posse — 5a. Vara — n. 705/71

Autor — João dos Santos Santana (Adv. Dr. Raimundo Noleto)

Réu — Antonio Pio da Silva (Adv. Dr. Pedro Lima)

Despacho — Sentença (decisão final) e isso, o A. não conseguiu provar o primeiro requisito. A posse nunca perdeu a posse, porque nunca a teve, ao contrário do Réu, que sempre manteve a mesma posse até hoje. E, por, em favor dele seja pelo estado físico sobre a coisa seja pelos animos de conservá-la, usá-la e gozá-la, ou, ainda, a decorrente da propriedade da casa, que, provou, que deve julgar a ação.

Por este motivo JULGO improcedente a ação e condeno o A., nas custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa. P. R. Intime-se.

Execução — 5a. VARA — n. 268/75

Exequente — Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda. (Adv. Dr. A. Burlamaqui Freire)

Executado — Herbert Silva Braga

Despacho — Publique-se os editais de praça, observadas as formalidades legais. Intime-se a executada.

Falência — 6a. Vara — n. 312/74

Autora — Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas — CIBRESME — (Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo)

Réu — Vidros Industriais do Pará S/A. — VIP

Despacho — N. A. A conta. Em, 29 de julho de 1975.

Ação Cambial Anulatória — 6a. Vara — n. 068/75

Requerente — Elvira Calção Martins

(Adv. Dr. Flávio Maroja)

Requerida — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)

Despacho — Diga a autora, Informe-se se houve a intimação do Presidente da Bolsa de Valores, na forma do pedido inicial.

Despejo (Falta de Pagamento) — 7a. Vara — n. 333/75

Autor — Paulo Mota de Castro — (Adv. A. Burlamaqui Freire)

Ré — Promotur

Despacho — Contados, preparados e conclusos.

Embargos à Execução — 7a. Vara — n. 304/75

Embargante — Mário A. Cardoso (Adv. João Roberto C. de Macedo)

Embargada — Yssiler Lages Pinheiro (Adv. Augusto Burlamaqui Freire)

Despacho — Contados, preparados, conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA

4.º OFÍCIO

Dra. Maria Diva B. da Rocha Bastos
Escrivã Vitalícia

Resenha do dia 29 de julho de 1975

JUIZO DA 1a. VARA

Ordinária

Autor — Abel Tenório de Souza Rocha (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Réu — Manoel Pinto da Silva Jr (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Jr.)

Despacho — A nova distribuição

JUIZO DA 5a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A., nos autos de execução que move contra Palheta Indústria e Comércio S/A., e outros, comunicando que a dívida objeto da ação em causa, foi satisfeita junto a este Banco.

Despacho — N. A. A conta.

JUIZO DA 6a. VARA

Execução

Autor — TROPICAL (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réu — Cleide da Silva Neves

Despacho — Expeça-se mandado de desocupação com prazo de trinta dias.

Execução

Autor — Ipiranga S/A. (Adv. Dr. Luis da Cruz Loureiro)

Réu — José Luiz Reis Braz

Despacho — Cite-se.

JUIZO DA 7a. VARA

Execução e Embargos à Execução

Autor — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Réus — Felix Santos e outros (Adv. João José Aguiar Carvalho)

Despacho — Ao embargante, para suprir as folhas do pedido, no prazo legal.

Executiva e Embargos

Autor — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Iranêlio C. Rocha)

Réu — Transbras — Transportes Ltda. (Adv. Mário Chermont)

Despacho — Ao escrivão para informar se foi oferecida impugnação.

Busca e Apreensão

Autor — Francred S/A. (Adv. Miraci Cezar da Cruz)

Réu — Miguel Pereira de Carvalho

Despacho — Contados, preparados, conclusos.

JUIZO DA 8a. VARA

Execução

Autor — Credicard — Cia. de Turismo (Adv. Antonio Fernando da Rocha)

Réu — Gilberto Rodrigues

Despacho — Cite-se.

JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de José Thueres Carneiro, nos autos de ação de cobrança que move contra Antonio José de Almeida, solicitando desistência da causa, dando plena e definitiva quitação ao réu.

Despacho — N. A. Certifique-se o Cartório.

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão — Trindade Filho

Resenha do dia 29 de julho de 1975

2a. Vara Cível — Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Processo n. 503 — Ação de Depósito

Autor — Banco do Estado da Guanabara S/A.

Advogado — Dr. Carlos Alberto Ferro

Requerido — M. A. Santos

Advogado — Dr. Antonio Airton Ribeiro

Despacho — Vistos, etc... Homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de

desistência constante de fls. 38. Observadas as exigências legais, desentranhe-se a documentação que instrui a inicial, com as cautelas legais, em forma da parte interessada. Custas ex lege.

5a. Vara Cível — Dr. Orlando Dias Vieira

Processo n. 883 — Processo de Execução

Autor — MESBLA S/A.

Advogado — Edison Almeida

Requerido — Benedito Moraes Saguca — Bemosa Construções

Despacho — Em provas.

Processo n. — Ação Ordinária

Autor — Pedro de Moura Veiga

Advogado — Dr. Fernando Veiga

Requerido — Maria de Lourdes Azevedo Franco da Silva

Despacho (inicial) — Cite-se com o prazo de sessenta (60) dias.

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã — Ana Lobato

Resenha do dia 29 de julho de 1975
Terça-feira

1a. VARA

Processo n. 9.255/72 — Reintegração de Posse

Requerente — Raimunda Peck de Barros (Adv. Fernando Veiga)

Requerido — Henrique de Melo Rodrigues Filho (causa própria)

Despacho — Renovem-se as providências para o dia 28 de agosto de 1975, às 11,00 horas.

Processo n. 8.074/74 — Embargos

Requerente — Maximino Porpino Filho (Adv. Silvio Ferreira de Almeida)

Requerido — Arthur de Araújo Alves (Adv. Manoel Pinto da Silva Jr.)

Despacho — Para audiência, designo o dia 3 de setembro de 1975, às 11,00 horas.

Processo n. 160/73 — Execução

Requerente — Distribuidora de Máquinas Agrícolas (Adv. Carledes Elias do Carmo)

Requerido — EPAL — Indústria Ltda.

Despacho — Certifique-se se houve embargos.

5a. VARA

Ação Ordinária

Requerente — Mário da Silva Machado (Adv. Nathanael Farias Leitão)

Requerido — Justiniano Farias da Silva (Adv. Walter Wilson Arbage)

Despacho — Renovem-se as diligências, para o dia 26 de agosto próximo, às 11 horas, cientes as partes.

Processo n. 1.010/75 — Executiva

Requerente — Banco Comercial do Nordeste S/A. (Adv. João José Aguiar Carvalho)

Requerida — Ana Maria Miranda da Silva.

Despacho — Publiquem-se os editais de praça, observadas as formalidades legais. Intime-se a executada.

Processo n. 221/74 — Ação de Indenização

Requerente — Nilo Alves de Almeida (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerido — J. R. Bringel

Despacho — Diga a parte interessada sobre a certidão retro do Oficial de Justiça.

Processo n. 245/74 — Execução

Requerente — Transpress — Transporte Expresso S/A. (Adv. José Antonio Coelho)

Requerido — L. Linderberg

Despacho — Em avaliação, expedindo-se mandado.

6a. VARA

Requerente — A Fazenda Pública
Processo n. 44/75 — Execução do Estado (Adv. João Maria Lobato da Silva)

Requerida — FEMESC — Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Fernando R. C. Wanzeler)

Despacho — Chamo à ordem, os presentes autos, para determinar o desentranhamento do pedido de fls. 7, e demais, que a seguir, formando autos apartados, apensos à ação principal. Contados, preparados, conclusos. Em tempo — Demorado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Processo n. 36/75 — Execução

Requerente — Banco do Estado do Pará S. A.

Advogado — Juary Carrera Palmeira

Requerido — Bianor Vilhena de Andrade

Despacho — Contados, preparados, conclusos.

7a. VARA

Processo n. 385/75 — Despejo

Requerente — Osvaldo Pinheiro Lobato

Advogado — Raimundo N. Fidellis

Requerido — Waldemar Nazareno Pereira

Despacho — Cite-se.

Processo n. 125/75 — Vistoria

Requerente — Aliete Maria Franco Morgado

Advogado — Vanilson Ferreira Hesketh

Requerido — T. Mota Baía

Advogado — Alberto da Silva Campos

Despacho — Desentranhe-se o pedido de fls. 66/67, incabíveis, na presente ação de vistoria. Feito, o desentranhamento, proceda-se o preparo dos autos da vistoria, vindo em seguida conclusos, para os fins legais.

9a. VARA

Agravo de Instrumento

Requerente — Aldeia Bar Ltda.

Advogado — Manoel Tocantins Lobato

Requerido — Mourão Ferreira, Com. e Indústria S. A.

Advogado — Carlos Balbino Potiguar

Despacho — Contados e preparados, conclusos.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO

Resenha do dia 29 de julho de 1975

1a. VARA

Inventário (Proc. n. 352/37-1/72)

Inventariante — Maria Sarah Moreira da Costa (Dr. Nathanael Leitão)

Inventariado — Bens de Joaquim Bezerra da Costa

Despacho no requerimento da inventariante — N. A. Tome-se por termo. Belém, 29 de julho de 1975. a) Romão Amoedo Netto.

Execução (Proc. n. 279/22-1/75)

Autor — S/A. Tubos Brasilit (Dr. Nathanael Leitão)

Ré — Empresa de Construções Gerais Ltda. (Dr. Arthur Ferreira)

Despacho no requerimento do autor — N. A. Conclusos Belém, 29 de julho de 1975. a) Romão Amoedo Netto.

2a. VARA

Despejo (Proc. n. 447/36-2/75)

Autor — Abílio Quadros e Silva — (Dr. Arthur Ferreira)

Réu — Geminiano Piedade Farias (Dr. Ademir Kato)

Despacho no requerimento do réu — N. A. J. Conclusos. Belém, 29 de julho de 1975. a) Armando Bráulio Paula Silva.

3a. VARA

Ordinária (Proc. n. 270/21-3/75)

Autor — Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (Dr. Paulo Klautau)

Réu — Alfredo Jacob Gantuss (revel)

Despacho no requerimento do autor — N. A. Conclusos. Belém, 29 de julho de 1975. a) Maria Lúcia Gomes.

4a. VARA

Embargos

Embargante — Wilson José de Araújo e Maria Luiza Freitas de Araújo (Dr. Antonio Medeiros) e Maria de Fátima Ferreira da Silva (Dr. Waldemir Santana)

Embargado — Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. (Dr. Raimundo Nolito)

Sentença (trecho final) — "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 29 de julho de 1975. a) Maria Lúcia Gomes".

5a. VARA

Reintegração de Posse (Processo n. 60/5-5/75)

Autor — Multinavi S/A. — Indústria Naval (Dr. Alfredo Santallice)

Réus — Arthur dos Santos Melo e outro (Dr. Leonildes Silva)

Despacho — Em provas. Em, 29 de julho de 1975. a) Orlando Vieira, Juiz da 5a. Vara.

Ordinária (Proc. n. 241/19-5/75)

Autor — F. M. Bastos — Agência de Detetivos Profissionais (Dr. Fernando Veiga)

Réu — Condomínio do Jardim Batista Campos (revel)

Despacho — A conta. Em, 29 de julho de 1975. a) Orlando Vieira, Juiz da 5a. Vara.

Despejo (Proc. n. 464/37-5/75)

Autor — Eduardo Ferreira da Ponte (Dr. Frederico C. de Souza)

Réu — Luiz Manoel dos Santos Barbalho (Dr. José Lívio Barbalho)

Despacho — A conta. Para a purgação do débito acrescido das despesas judiciais e honorários de advogado, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida, designo o dia sete (7) de agosto próximo, às 11 (onze) horas, em cartório, cientes as partes.

Em, 29 de julho de 1975. a) Orlando Vieira, Juiz da 5a. Vara.

6a. VARA

Execução (Proc. n. 410/71-6/74)
Autor — Aivas Muller & Cia. Ltda. (Dr. Frederico Coelho de Souza)
Réu — Coimbra Comércio de Madeiras do Brasil Ltda. (Dr. Roberto Seixas Simões)
Despacho — Contados, preparados, conclusos. Belém, 29 de julho de 1975. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. p/ 6a. Vara.

Ordinária (Proc. n. 538/103-6/74)
Autores — Pedro Martins Ivancko e outros (Dr. Carledes Elias do Carmo)
Réus — Governo do Estado do Pará (Dr. Artemis Leite da Silva), e Cia. Agro Pecuária do Rio Araguaia S/A. — (Esc. Mendonça — Diniz)

Despacho — Recebo a apelação, nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para oferecer suas razões, no prazo legal. Belém 29 de julho de 1975. a) Italzira Rodrigues, resp. p/ 6a. Vara.

M. Segurança (Processo n. 356/96-6/75)

Impetrante — Luiz Dias Seixas Filho (Dr. Raimundo Fidellis)

Impetrado — Delegado de Defraudações e Falsificações da SEGUP.

Despacho no ofício do impetrado — Diga o autor sobre documentos de fls. 40 e 41. Após o devido preparo, venham-me conclusos. Belém, 29 de julho de 1975. a) Italzira Rodrigues, resp. p/ 6a. Vara.

8a VARA

Execução (Proc. n. 180/22-8/74)
Autor — Banco da Amazônia S/A. (Dr. Carlos Raymundo Afonso)

Réu — Parquet do Pará S/A. (revel)
Despacho no requerimento do autor — Aguarde-se em cartório ulteriores providências. Em, 29 de julho de 1975. (a) Nelson Amorim, resp. p/ 8a. Vara.

10a VARA

Inventário (Proc. n. 392/31-10/75)
Inventariante — Maria José de Vasconcelos Carepa (Dr. Wilson Souza)
Inventariado — Ana Zaira Pessoa de Vasconcelos

Despacho na petição da inventariante. — Expeça-se alvará. Belém, 29 de julho de 1975. a) Romão Amocedo Netto.

Belém, 29 de julho de 1975.
Wesley Mota Gueiros
Escrevente juramentado
do Cartório do 7.º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º
OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
DE BELÉM DO PARA

Dia 29 de julho de 1975

Ação — Execução — 4a. Vara — n. 404/75

Autor — Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Réu — Vidros Industriais do Pará S/A. e Fortaleza Refrigerantes S/A. — (Adv. Dr.)

Despacho — D. A. Citem-se.

Ação — Execução — 6a. Vara — n. 403/75

Autor — Transpina — Soares Coelho & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Abel Guimarães)

Réu — Fortaleza Refrigerantes S/A. (Adv. Dr.)

Despacho — D. A. Citem-se.

Ação — Execução — 7a. Vara — n. 161/75

Autor — ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda. (Adv. Dr. José Levy)

Réu — Tereza Monteiro (Adv. Dr. Ary J. Branco)

Despacho — N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO

Escrivão — Hebal Sarmanho

Resenha do dia 29 de julho de 1975

1a. VARA

Processo n. — Sumaríssima
Exequente — Sebastião Lúcio da Costa

Advogado — Augusto R. Klautau
Executado — João Freire
Advogado — Luiz Guedes
Conclusos para o Juízo

3a. VARA

Processo n. 318/75 — Ordinária
Exequente — Dener Prates dos Santos

Advogado — Orlando Melo
Executado — Murilo Lanzer A. Albuquerque
Advogado — Egidio Sales
Conclusos para o Juízo.

5a. VARA

Processo n. 176/75 — Deserto
Exequente — Claudete Martins da Silva

Advogado — Moura Palma
Executado — Orlando Gonçalves da Fonseca

Advogada — Joselisa Kauffman
Despacho — Recebo a apelação no seu único efeito. Dê-se vista ao apelado para a contra minuta, depois, conclusos. Em, 28 de julho de 1975. a) Orlando Vieira.

5a. VARA

Processo n. — Execução
Exequente — Armazém do Norte Tecidos

Advogado — Orlando Fonseca
Executado — R. L. Pamplona
Advogado — José Augusto Pontiguar

Despacho — Em provas. Em, 29 de julho de 1975. a) Orlando Vieira.

5a. VARA

Processo n. — Execução
Exequente — Mário Chermont
Advogado — Mário Chermont
Executado — Fernando Martins Brandão

Advogado — Artemis Leite da Silva
Despacho — Proceda-se a penhora, com as cautelas legais, depositando-se na forma da lei. Em, 29 de julho de 1975. a) Orlando Vieira.

5a. VARA

Processo n. — Interdito Proibitório

Exequente — Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais

Advogado — Alfredo H. Santalices
Executada — Boite Pagode
Advogado — Luiz Fernando Carneiro de Amorim

Despacho — Sobre os documentos de fls. 42 a 104, diga a parte contrária. em 15.05.75. a) Orlando Vieira.

7a. VARA

Processo n. — Execução
Exequente — CINORTE — Cia. de Automóveis

Advogado — João Bosco
Executado — Euclides Rodrigues
Conclusos para o Juízo.

7a. VARA

Processo n. 352/75 — Notificação
Exequente — Ilda Serrano Esteves da Silva

Advogado — Cecil Meira
Executado — Carvalho Leite Medicamentos S/A.
Conclusos para o Juízo.

9a. VARA

Processo n. 167/75 — despejo
 Exequente — Alcyr Claves da Costa Braga
 Advogado — Djalma Chaves
 Executado — Denizarth Antunes Barreto
 Advogado — Ary Jasen Branco
 Despacho — Contados, preparados, conclusos. Em, 29 de julho de 1975. a) Nelson Rodrigues Amorim.

9a. VARA

Processo n. — Vistoria
 Exequente — Francisco das Chagas do Valle Sidon
 Advogado — Adilson Verçosa
 Executado — Laercio Dias Franco
 Advogado — Laercio Dias Franco
 Despacho — Contados, preparados, conclusos. Em, 29 de julho de 1975. a) Nelson Rodrigues Amorim.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório RHOSSARD, 2.º Ofício, Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto.

1a. Vara — Consignação

Requerente — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros.

Requeridas — Maria Antonieta Bitar Portella, representando suas filhas; e, Heloisa Helena de Menezes Veiga, também representando seus filhos.

Objeto — Seguro de vida, deixado por morte de Secundino Lopes Portela.

Despacho — D. A. Conclusos. Entrada em cartório às 10 horas (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

1a. Vara — Arrolamento — Luiz de Oliveira Paes

Requerente — Dra. Joselisa Corte Kauffman

Despacho — J. aos autos. Entrada em cartório, às 11,30 horas.

1a. Vara — Consignação — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros.

Despacho — Diga o Dr. Curador Geral (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Belém, 29 de julho de 1975.

Odon Gomes da Silva

Escrivão

(Ext. — Reg. n. 4125 — Dia 28.75)

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.07.1975

Juízo de Direito da 3a. Vara Cível
 Ação de Embargos de Terceiros.

E: — Eliserson da Silva Bezerra — Adv. Artemis Leite.

E: — J. Thomaz de Aquino — Adv. Whilhan Cavalcanti.

Despacho: — Em provas.

Juízo de Direito da 6a. Vara Cível
 Ação de "Embargos a Execução".

E: — Cláudio Palha Moraes Bittencourt — Adv. Antonio Lindoso.

E: — Transbelém do Pará Ltda. — Adv. Augusto Roberto Klautau.

Despacho: — Contados, preparados, conclusos.

Juízo de Direito da 7a. Vara Cível
 "Ação de Busca e Apreensão".

R: — Banorte — Cred. Financiamentos e Inv. S.A. — Advogado Agildo Cavalcante.

R: — Madeiraira Blanmar Ltda.

Despacho: — Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei. — Expeça-se carta precatória.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível
 "Ação de Execução".

A: — A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção.

R: — Francisco Figueiró.

Despacho: — A avaliação.

Juízo de Direito da 7a. Vara Cível
 "Ação de Desquite".

R: — Raimunda Clara da Silva Santos — Adv. Alyrio Gama Barbosa.

R: — Waldenor Rodrigues dos Santos.

Despacho: — D. A. Conclusos.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 1975 — SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2a. VARA

Petição Inicial: Banco do Brasil S.A., através de seu Adv. Dr. Jamil Moreno Salles, propõem contra Benedito Alves Evangelista, a presente ação de Execução.

Desp. Cite-se, na forma do pedido e da lei.

Petição Inicial de: Posto Virgem de Fátima, por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto, propõe contra Sandoval Pereira Risuenho, requer a redistribuição e prosseguimento do feito.

Desp. Como requer, observadas as formalidades legais.

Petição de: Luiz do Valle Miranda, por seu Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, citado para responder aos termos da ação Executiva que lhe move Antonio Cabral Abreu, vem oferecer bens a penhora.

Desp. N. A. J. ouvindo-se o exequente.

4a. VARA

Petição Inicial de: Azulejos do Pa-

rá S.A. (AZPA), por seu Adv. Dr. Jamil Holando, nos autos de ação Anulatória de títulos cambiais, contra Silveira & Cia. Ltda..

Desp. D. A. Citem-se.

Petição Inicial de: Telecomunicação do Pará S.A. — TELEPARA, através de seu Adv. Dr. Paulo Roberto Pellegrino, propõe contra José Freire de Lima.

Desp. D. A. Cite-se.

Petição do: Grêmio Atlético Clube XV de Novembro, representado por Enéas Pereira de Souza, nos autos de Interdito Proibitório, que lhe move Sociedade de Compositores e Autores Musicais, vem apresentar o ról de testemunha.

Desp. J. aos autos.

5a. VARA

Petição de Ondina Haussler Ramos, nos autos da ação de Imissão de Posse que move contra Horácio da Silva, vem requerer a reconsideração do despacho de fls. 134v. dos autos.

Desp. N. A. Cls.

6a. VARA

Petição de: Huascar Lemes de Souza, por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto, nos autos da ação de despejo que move contra Sandoval Luiz da Cruz.

Desp. D. A. Cite-se.

Petição de: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona, instado a falar por determinação do desp. de fls. nos autos de Renovação de Contrato de Locação, que Dário Cardoso da Silva, propõe contra Miquelina Gonçalves Ferreira e outros.

Desp. N. A. Cls.

Proc. n. 393/75.

BUSCA E APREENSÃO

Aut. Companhia Bandeirante, Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv. Iranilde B. Paiva.

Ré Eunice Lourdes Barros de Almeida.

Desp. Completem-se os documentos, que devem instruir, a inicial.

Petição Inicial da: Importadora de Ferragens S.A., através de seu Adv. Dr. Hildeberto Mendes Bitar, propõe contra Corrêa Sobrinho, Importação e Exportação Ltda..

Desp. D. e A. Cite-se pela forma legal e nos termos do pedido.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém-Pará, 25 de julho de 1975

EXECUÇÃO — 3a. Vara N. 423/72.

Exequente: — Elias Salim Haber (Adv. Dr. Italo Tandi).

Executado: — Américo da Cunha Barata (Adv. Dr. José Maria M. Dias).

Despacho: — Como requer, com as cautelas legais.

FALENCIA — 4a. Vara N. 46/72.

Requerente: — Banco Auxiliar de

São Paulo S.A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Requerida: — VIC — Veículos Indústria & Comércio (Adv. Dr. Roberto B. Magalhães).

Despacho: — No meio síndico, o Banco Ipiranga de Investimento S.A., que deverá ser intimado, indicando seu representante legal e assinando o competente termos de compromisso.

EXECUÇÃO — 7a. Vara N. 226/75.

Exequente: — Super Mercados Carisma Ltda. (Adv. Dr. Arl Branco).

Executado: — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Potiguar).

Despacho: — Oficie-se ao BASA, sustentando o bloqueio determinado às fls. 75 dos autos, até ulterior deliberação deste Juízo, diga a autora, sobre os pedidos de fls. 66/69.

EXECUÇÃO — 9a. Vara N. 359/75.

Exequente: — Centro Redentor (Adv. Dr. Marcílio M. Ayres).

Executado: — Ronaldo de Souza Castro Cardoso e sua mulher.

Despacho: — Visto etc...

Homologo, para que produza os seus efeitos legais o acordó firmado entre Centro Redentor e Ronaldo de Souza Castro Cardoso e Lúcia Maria Silva Cardoso, nos termos do que consta as fls. 22 e 24 verso.

Custa pela forma pactuada.

DESQUITE LITIGIOSO — 9a. Vara N. 276/75.

Autor: — Francisco Nilton Bezerra Farias (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).

Réu: — Maria Odaléia da Silva Farias.

Despacho: — Como curador à lide à citada por editais, nomeio o Dr. Ofir Cavalcante que será intimado e terá o prazo de 15 dias, para oferecer defesa, após ao A.M.P..

CARTÓRIO RUY BARATA — QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dra. MARIA DIVA BARATA DA ROCHA BASTOS — Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 25 DE JULHO DE 1975

Juízo da 1a. Vara

Mandou ao cálculo o inventário de José Bonifácio dos Navegantes — Adv. Dr. Raul Navegantes.

Juízo da 5a. Vara

Mandou juntar aos autos as respostas dos quesitos da requerida, no processo de vistoria que Carlos Gomes Feio, move contra Viação Guajará Ltda.

Juízo da 6a. Vara

Mandou à avallação o processo de inventário de Bertoldo da Silva Russo em que é inventariante Niamando Mendes Figueira — Adv. Dr. Wilson Velasco.

Núnciação de Obra Nova

Requerimento de Maria do Carmo Lucena de Barros, na ação que move contra Legião Nossa Senhora Rainha dos Corações, requerendo que o sr. escrivão certifique que referido processo foi entregue com carga ao Dr. Wanildo Hesketh. Adv. Dra. Ana Maria França Barros.

Juízo da 9a. Vara

Requerimento de Maria Elmerinda Pereira dos Santos, nos autos de ação Cominatória que Esmeralda Caracol Marques, movê contra seu marido Orlando Costa dos Santos, solicitando tornar sem efeito o respeitável despacho de fls. 81, exarado do ofício de fls. 80. — Adv. Dr. Wilhan Cavalcante.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão — TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 25 DE JULHO DE 1975

1a. VARA CÍVEL — Dr. Romão Amoedo Neto.

Processo n. 1106 — Busca e Apreensão.

Autor — Consórcio Nacional.

Advogado — Dr. Vanilson Hesketh.

Requerido — Carlos Adalberto Chady.

Despacho — A Conta.

5a. VARA CÍVEL — Dr. Oriando Dias Vieira.

Processo n. 3202 — Ação Ordinária.

Autor — Companhia Seguradora Intercontinental S.A..

Advogado — Luiz Fernando de Paiva Neves.

Requerida — Prefeitura Municipal de Belém.

Advogado — Dr. Abel Guimarães.

Despacho — N. A. recebo a apelação nos dois efeitos. Dê-se vista a parte contrária, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

8a. VARA CÍVEL — Dr. Nelson Amorim.

Processo n. 2650 — Ação Executiva.

Autor — Banco da Amazônia S.A. - BASA.

Advogado — Benedito Coêlho de Souza.

Requerido — Continental, Comércio e Representações.

Despacho — Como requer. A contadoria para reformulação do débito.

9a. VARA CÍVEL — Dr. Nelson Amorim.

Processo n. 1134 — Ação de Despejo.

Autor — Albertô Sodré de Souza.

Advogado — Dr. Vanilson Hesketh.

Requerido — João Batista Ismael.

Despacho (Inicial) — Cite-sc.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25.07.75

3a. VARA

DESPEJO (Proc. n. 289/23-3/75).

Autor: — Joaquim Rodrigues Aleixo (Dr. Domingos Cosenza).

Réu — Raimundo Cruz de Souza (revel).

Despacho — "Expeça-se mandado de despejo, com as cautelas legais.

Em, 23.07.75.

(a) MARIA LÚCIA GOMES".

9a. VARA

ORDINARIA (Proc. n. 398/22-9/75).

Autor: — Joaquim Rodrigues Aleixo (Dr. Alberto V. do Couto).

Réu: — L. Amorim & Cia. (revel).

Despacho: — "Contados e preparados, conclusos.

Em, 24.07.75.

(a) NELSON AMORIM".

INVENTÁRIO (Proc. n. 475/34-9/75).

Inventariante. — Luizileno de Roma Amoedo Brasil (Dr. Abel Guimarães).

Inventariado: — Luiz Gonzaga de Carvalho Brasil e Heiena de Nazaré Amoedo Brasil.

Despacho: — "Digam os interessados, não havendo impugnação, prossiga-se até o cálculo.

Em, 25.07.75.

(a) NELSON AMORIM".

Belém, 25 de julho de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS — Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO (8º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — DIA 25 DE JULHO DE 1975

— AÇÃO: — Consignação em pagamento — 3a. Vara — n. 238/75.

Autor: — Paracelsus Industrial Ltda. (Adv. Dra. Suzana Silva).

Réu: — Indústrias Minerva S.A. (Adv. Dr.).

Despacho: — N. A. Conclusos.

— AÇÃO: — Execução — 3a. Vara — n. 421/74.

Autor: — Importadora de Ferragens S.A. (Adv. Dr. Carlos Barbosa Potiguar).

Réu: — Empresa de Construções Gerais (Adv. Dr.).

Despacho: — N. A. A conta.

— AÇÃO: — Inventário — 4a. Vara — n. 302/75.

Inventariado: — Carlos Roberto Pegoraro.

Inventariante: — João Batista Pegoraro (Adv. Dr. Aluísio Meira).

Despacho: — Em declarações finais, dizendo em seguida os interessados.

— AÇÃO: — Inventário — 8a. Vara — n. 398/75.

Inventariados: — Abílio de São José Proença e Glória da Paixão Proença.

Inventariante: — Carminda dos Prazeres da Silva (Adv. Dr. Francisco Erasíl Monteiro).

Despacho: — Defiro o pedido, nomeando para inventariante Carminda dos Prazeres da Silva, devendo prestar o compromisso legal e fazer as declarações preliminares, observadas as exigências legais do art. 993 do Código de Processo Civil.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão: **HEBAL SARMANHO**

RESENHA DO DIA 25.07.75

1a. VARA:

EXECUÇÃO

Proc. n. 337/75.

Ex: Cotonificio da Torre S.A.

Adv: Pedro Crispino.

Ex: Chawkat Nagib Said.

Desp: Oficie-se a SEGUP, pedindo força necessária para o cumprimento da medida.

Em, 24.07.75.

(a) **ROMÃO AMOEDO NETO.**

3a. VARA:

SUMARÍSSIMA

Proc. n. 89/75.

Ex: Jorge Eduardo Martinez Fernandes.

Adv: Washington L. Rodrigues.

Ex: Transbel Rio Com. e Ind Ltda.

Adv: Raimundo Costa.

Desp: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Em, 23.07.75.

(a) **MARIA LÚCIA C. GOMES**

6a. VARA:

DESPEJO

Proc. n. 373/75.

Ex: Maria José Araújo do Couto.

Adv: Osváldo Trindade.

Ex: Francisca Gregório Barros.

Desp: Cite-sc.

Belém, 24.07.75.

(a) **ITALZIRA B. RODRIGUES.**

Resp. pela 6a. Vara.

8a. VARA:

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Resp. pela 6a. Vara.

Ex: José Osvaldo Cavalcante Carão.

Adv: Edvan Capucho Couto.

Ex: João Fonseca Santos.

Adv: Jamil Moreno Sales.

Desp: Aguarde-se a titular.

Em, 24.07.75.

(a) **NELSON RODRIGUES AMORIM,** Resp. pela 8a. Vara.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1975

Juíza de Direito da 2a. Vara

Alvará: R: Maria Esmeralda de Souza Ozório (Dr. Guedes da Costa).

Despacho: Expeça-se o alvará.

Juíza de Direito da 7a. Vara

Consentimento para Casamento: R: Raimundo Nonato Moreira (Dr. Pedro Lima).

Despacho: D. A. Conclusos.

Juíza de Direito da 9a. Vara

Alimentos: A: Luzia Ferreira da Silva (Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

R: José Barbosa da Silva.

Despachô: Homologado por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Alimentos: A: Maria Raimunda Silva Souza (Dr. Ernesto Pinho Filho).

R: Roberto Mendes Machado.

Despacho: Cite-se o R. através de Carta Precatória para em 15 dias contestar querendo e para audiência de conciliação e julgamento, que se realizará no dia 15 de setembro às 10,30 horas. II — Fixo a pensão alimentícia em quantia equivalente a 15% do soldo e adicional de tempo de serviço do R. III — Oficie-se a fonte pagadora, determinando-lhe o desconto à partir do mês em curso, solicitando-lhe informações dos vencimentos e descontos do R., e sua apresentação para audiência.

Juíza de Direito da 10a. Vara

R. Posse: A: Maria Brasil da Silva (Dr. Douglas Domingues).

R: Raimundo Gomes de Magalhães (Dr. Donato Cardoso).

Despacho: Intime o Réu a declarar o nome e endereço de sua esposa.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

Vistoria: A: Rosilda de Jesus Coutinho (Dra. Joselisa Kauffman).

R: Designe dia e hora para assinatura do compromisso do perito nomeado.

R. Posse: A: Rosa Albuquerque de Melo (Dr. Moacyr Moraes).

R: Deolinda Leite e outros.

Despacho: Para a Justificação prévia, designo o dia 5 do mês vindouro, às 10,30 horas, cientes os réus.

R. Posse: A: Esmerino Alves da Silva (Dr. Artemís Leite da Silva).

R: João Alves da Silva (Dr. Edgard Contente).

Despacho: Renovem-se às diligências, para o dia 07 do mês vindouro às 10,30 horas, cientes as partes.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO RESENHA DO DIA 25 DE JULHO DE 1975

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE ÓRFÃOS

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

Proc. n. 112; de inventário de Gregório José da Costa e Francisca Andreolina Lima da Costa; inventariante: George Lima da Costa. Adv.: Dr. José

Bonifácio Pimentel de Sena; Curador: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: "Digam os interessados. Em 25.7.75. (a) Romão Amoedo".

Proc. n. 1.432, de inventário de Haydée de Holanda Ferreira; inventariante: Lygia de Melo Ferreira. Advdos.: Drs. Luiz Carlos Noura e Carlos Alberto Noura. Curador: Dr. Miguel Rocha. Despacho: "Expeça-se alvará devendo a venda se processar nunca inferior a avaliação. Em 25.7.75. (a) Romão Amoedo".

Proc. n. 1.491, de inventário de Luiz dos Santos Rayol; inventariante: Ivette Guajarinô da Costa Rayol. Curador: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: "No requerimento do Dr. Curador: N. A. Sim. Belém, 25.7.75. (a) Romão Amoedo".

Proc. n. 455, de inventário de Clodovio Gomes Coelho; inventariante: Maria Zenith dos Santos Coelho. Curador: Dr. Miguel Rocha. Despacho: A partilho. Em 25.7.75. (a) Romão Amoedo".

Proc. n. 116, de inventário de Wilson Araujo Amador; inventariante: Maria Dalva Costa. Curador: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: A partilho. Em 25.7.75. (a) Romão Amoedo".

Proc. n. 37, de inventário de Leonel Ferreira dos Santos; inventariante: Eunice Serra dos Santos. Curador: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: "Martenho o despacho de fls. 140. Em 25.7.75. (a) Romão Amoedo".

Belém, 25 de julho de 1975.

O Escrivão:

M. SANTIAGO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 1975

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

5a. VARA

Petição de Sandoval Luiz da Cruz, nos autos da ação de Despejo que lhe move Huascar Lemos de Souza, vem através de seu Adv. Dr. Ernesto Pinho requerer prolongamento do prazo que lhe foi dado para a desocupação.

Desp.: Conclusos.

6a. VARA

Petição de Guaracy Batista da Silveira, por sua Adv. Dra. Yolanda Ferreira Monteiro, nos autos da ação de procedimento sumaríssimo que move contra Dinair Maciel de Souza, vem protestar pelo depoimento pessoal da ré.

Desp.: J. aos autos.

7a. VARA

Petição de Orlando Bordallo, inventariante dos bens ficados por falecimento de seu pai, Francisco Maria Bordallo, vem, através do Dr. Edgard Olyntho Cortente, requerer que os autos baixem

à contadoria e depois do que, mediante alvará à venda de dito imóvel.

Desp.: N. A. Digam os interessados

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3ª

OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém-Pará, 28 de julho de 1975

Execução — 2ª. Vara — n. 401/75.

Exequente: Bijouterias Goes Limitada (Adv. A. Roberto Klautau Araújo).

Executada: Gonçalves Corrêa Limitada (Adv. Jamil Moreno Sales).

Despacho: Como requer. Baixem os autos à conta para os devidos fins. Arbitrado em 20% os honorários do adv. da A. sobre o valor do débito reclamado. Designo o dia 31 do corrente às 11,00 horas, para o pagamento da dívida exequenda. Intime-se. 22.7.75.

Restauração de Desquite Litigioso — 7ª. Vara — n. 01/75.

Autor: Jesus João da Silva Vilaça (Adv.) (causa própria).

Ré: Ameralid Teixeira Vilaça

Despacho: Cite-se. 22.7.75.

**CARTÓRIO RUY BARATA
QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO**

Dra. Maria Diva Barata da Rocha Bastos — Escrivã Vitalícia

**RESENHA DO DIA 28 DE JULHO
DE 1975**

JUIZO DA 4ª. VARA

Apresentado em Cartório Embargos à Execução por Antonio Ferreira de Abreu, como emitente e Antonio Cabral Abreu, como avalista, na ação de execução que lhe move Companhia Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimento. Adv. do embargante Dr. Aldebaro Klautau. Adv. do embargado Dr. Egídio Sales.

JUIZO DA 4ª. VARA

Apresentado em Cartório Embargos do Devedor, por Antonio Cabral Abreu e seu avalista Antonio Ferreira Abreu, na ação de execução que lhe move Companhia Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv. do embargante: Dr. Luiz da Cruz Loureiro. Adv. do embargado Egídio Sales.

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO**

Escrivã: Ana Lobato

**RESENHA DO DIA 28 DE JULHO
DE 1975**

3ª. VARA

Processo n. 10.299/74 — Executiva.

Req.: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: Risonete Botelho Rabelo.

Req.: José Hernani Dias Martins.

Desp.: Expeça-se mandado de de-

socupação com o prazo de 10 dias.

4ª. VARA

Processo n. 51/75 — Falência.

Req.: Construtora Paraense Limitada — CONSPARA.

Adv.: José Maria da Consolação.

Req.: Vidros Industriais do Pará S. A.

Adv.: Iranildo Batista de Paiva.

Desp.: Renove-se o ofício.

Cartório do 60. Ofício do Cível e Comércio.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28.7.75**

QUINTA VARA

Despejo (Proc. n. 494/37-5/75).

Autor: Eduardo Ferreira Pontes (Dr. Frederico C. de-Souza).

Réu: Luiz Marcol dos Santos Barbalho (Dr. José Livio Barbalho).

Despacho na petição do réu requerendo a purgação da mora: "N. A. Conclusos. Em 28.7.75. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5ª. Vara".

R. de Posse (Proc. n. 60/5-5/75).

Autora: Multinavi S/A — Indústria Naval (Dr. Alfredo Santalice).

Réus: Arthur dos Santos Mello e Carlos Augusto Horacio Freire (Adv. Dr. Leonildes Silva).

Ordinária (Proc. 241/19-5/75).

Autor: F. M. Bastos, Agência de Detetives Profissionais (Dr. Fernando Veiga).

Réu: Condomínio do Jardim Batista Campos (revel).

Despacho no requerimento do autor: "N. A. Conclusos. Em 28.5.75. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5ª. Vara".

Nunciação de Obra Nova (Proc. ... 439/35-5/75).

Autor: José Pereira (Dra. Joselisa Kauffman).

Réus: João dos Santos Silva e outros (Dr. Max d'Oliveira).

Despacho na contestação: "N. A. Conclusos. Em 28.7.75. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5ª. Vara".

Belém, 28 de julho de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente juramentado do Cartório do 70. Ofício

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO
(80.) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
DE BELÉM DO PARÁ, DIA 28
DE JULHO DE 1975.**

Ação: Reparação de Dano — Indenização — 5ª. Vara — n. 115/75.

Autor: Lasmie Cavalcante Ribeiro (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Réu: Ademir Figueiredo Tavares (Adv. Dr. Darcy Ramos).

Despacho: A corta.

Ação: Execução — 5ª. Vara — n.

595/74.

Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Dra. Maria da Paz Antonio).

Réu: Orlando Salomão e Maria Helena da Silva Salomão (Adv. Dr.).

Despacho: Diga o A. sobre a certidão do oficial de Justiça.

Ação: Declaratória — 6ª. Vara — n. 224/75.

Autora: Importadora e Exportadora Mojú Ltda. (Adv. Dr. Max d'Oliveira).

Ré: Agape S/A — Indústria de Alimentação (Adv. Dr. Claudio B. Nogueira).

Despacho: Contados, preparados, Conclusos.

Ação: Imissão de Posse — 6ª. Vara n. 055/75.

Autor: Alirio Ferreira de Moraes (Adv. Dr. Francisco Salgado).

Réu: Cristivão Catão Arnaud (Adv. Dr. Juary Palmeira).

Despacho: Diga o autor sobre o pedido de fls. 10.

Ação: Vistoria — 7ª. Vara — n. 077/75.

Requerente: Editora Brasiliense S/A (Adv. Dr. Izaltino Nobre).

Requerida: Editora Hileia Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Renovam-se as diligências para o dia 5 de agosto às 11 horas.

Ação: Inventário — 7ª. Vara — n. 339/74.

Inventariado: José Augusto de Carvalho.

Inventariante: Thereza de Jesus Carvalho (Adv. Dr. Nathanael F. Leitão).

Despacho: Este juízo se aguarda para decidir sobre a expedição do alvará requerido às fls. 13, após ter sido processado o cálculo. Prossiga-se.

Ação: Desquite Litigioso — 7ª. Vara — n. 396/75.

Autor: Benedito Silva Lima (Adv. Dr. Alyrio Barbosa).

Ré: Raimunda Pereira de Lima (Adv. Dr.).

Despacho: Afirmada a ausência da esposa pelo esposo, cite-se a requerida mediante edital, com o prazo de 25 dias, para audiência de conciliação e julgamento, a ser realizada neste Juízo, às 11 horas do dia 10 de setembro, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo

Ação: Execução — 7ª. Vara — n. 395/75.

Autor: Custódio Martins Pereira (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Réu: Antonio Cabral Abreu — Escritório de Engenharia (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO 90. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

RESENHA DO DIA 28.07.75

2ª. VARA:

Proc. n. 316/76 — Execução

Ex.: Financeira Lar Brasileiro S/A.
Adv.: Pedro Lima.
Ex.: Pedro Valinoto Filho.
Adv.: Orlando Fonseca.
Desp.: Ouça-se a Autora sobre o requerimento de fls. 18, volvendo-me à conclusão, para os ulteriores de Direito. Int. Belém, 22.07.75. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

6a. VARA:

Proc. n. 371/75 — Depósito Judicial.
Ex.: José Paulo Queiroz e outros.
Adv.: Jayme Bentes.
Ex.: Messias Forte Filho.
Desp.: Afirmando suspensão no presente feito. A nova distribuição. Belém, 25.07.75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. p/6a. Vara.

6a. VARA:

Proc. n. 155/75 — Execução.
Ex.: Miguel Paes Loureiro.
Adv.: Artemis Leite.
Ex.: Indústria Cerâmica da Amazônia — INCA.
Adv.: Leonildes Macedo.
Cis para o Juízo.

3º CARTÓRIO DA A. J. C.
RESENHA DO DIA 28.07.75

2a. VARA

Proc. n. 135/75 — Alvará Judicial.
Requerente: Lúzia Freire de Oliveira (Adv. Artemis Leite da Silva).
Sentença: Expeça-se o competente Alvará, face à documentação apresentada e o fundamento do pedido. Em 22.07.75.

4a. VARA

Proc. n. 138/75 — Retificação.
Requerente: Raimunda Monteiro Alves (Adv. Dr. Ernesto Pinho Filho — AJ).
Sentença: Vistos, etc. Defiro. Expeça-se o mandado competente. I. Em 22.07.75.

7a. VARA

Proc. n. 69/74 — Homologação de Acordo.
Requerentes: Nazaré de Oliveira Castro e Waldemir da Silva Castro.

(Adv. Dr. Pedro Lima — A.J.).
Despacho: Oficie-se, solicitando o abandono de 40% sobre a indenização, observando-se as formalidades legais. Em 23.7.75.

7a. VARA

Proc. n. 131/75 — Ação de Alimentos.
Autora: Maria Lucia dos Santos Lobato (Adv. Dr. Ernesto Pinho Filho).
Réu: Nelson Lima Lobato.

Despacho: Concedo à Suplicante o benefício da justiça gratuita. Arbitro, provisoriamente, a pensão alimentícia em 15% sobre o salário do Suplicado e demais vantagens a que faça jus. Oficie-se determinando o desconto da pensão arbitrada a partir do corrente mês, e solicite-se que este Juízo seja informado o quanto percebe o suplicado a qualquer título. Para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 10 de setembro, às 10 horas. Cite-se o requerido. Intime-se o R. M. P. Belém, 22.7.75.

7a. VARA

Proc. n. 124/75 — Ação de Investigação de Paternidade e Alimentos.

Autora: Tereza Silva dos Santos (Adv. Dr. Ophir Cavalcante, A.J.).

Réu: Armando Pereira da Silva.

Despacho: Cite-se. Belém, 22.7.75.

7a. VARA

Proc. n. 109/75 — Homologação de Acordo.

Requerentes: Maria do Carmo Maia e Benedito Soares de Melo (Adv. Dr. J. J. Guedes da Costa, A. J.).

Sentença: Acordo homologado. 22.7.75.

7a. VARA

Proc. n. 118/74 — Ação de Alimentos.
Autora: Alice Oliveira da Silva (Adv. Dr. José Tadeu Sales, Setor).

Réu: João Ramos da Silva (Adv. Dr. Orlando Maia Teixeira).

Despacho: No prazo de 3 dias exiba o alimentante prova do pagamento das prestações alimentícias em débito ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Intime-se. 23.7.75.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
RESENHA DO DIA 25 DE JULHO
DE 1975

Juízo de Direito da 3a. Vara de Interditos

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos.

Juíza: Dra. Maria Lucia Caminha Gomes

Proc. n. 131, de interdição de Raimundo de Almeida Sardinha; requerente, Ana de Moraes Sardinha, pela Assistência Judiciária. Curador: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: "Designo o dia 8 de agosto, às 9 horas, para o interrogatório, ciente o M. P. Belém, 23.7.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes".

Proc. n. 129, de remoção de curador. Requerente: Manoel da Conceição Farias Martins; requerente: O Dr. 2o. Curador Geral. Adv.: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: "J. aos autos principais. Em 23.7.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes".

Proc. n. 114, de interdição de José da Silva Oliveira; requerente, Floraci da Silva Almeida, pela Assistência Judiciária. Adv.: Dr. João Batista Figueira Marques. Despacho: "Oficie-se ao Instituto "Renato Chaves", solicitando seja procedido exame psiquiátrico no interditado. Belém, 22.7.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes".

Proc. n. 127, de levantamento de interdição. Requerente: João Balbino da Silva, pela Assistência Judiciária; requerida: Lucimar Palheta da Silva. Adv.: Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário; Curador: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: "Cite-se à curadora. Belém, 23.7.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes".

Belém, Pa, 29 de julho de 1975.

O Escrivão:

MOACYR SANTIAGO

(Ext. — Reg. n. 4107 — Dia 28.75)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS
EDITAL

Faço saber por este edital a Nardino Edir Almeida Viana (Emitente) Carlos Antonio dos Navegantes Gomes (Avalista) Ephel — Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos, Walter Araújo, estabelecidos nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Mercantil do Brasil S.A., Banco Sul Brasileiro S.A., Banco do Brasil S.A., Escritório Antônio Jorge Abelém,

para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Duas Notas Promissórias, Uma Duplicata de Conta Mercantil, Nº 75/035—D, e Uma Triplicata de Conta Mercantil Nº 0234/73, nos valores de .. Cr\$ 17.000,00 | Cr\$ 497,85 | Cr\$ 23.454,00 | Cr\$ 10.169,27 | Vencimentos Vários, por Vv. Ss. emitida, avalisada e não pagas, a favor do Banco Mercantil do Brasil S.A., Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Soteago — Estruturas em Aço S.A., Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira, respec-

tivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as Duas notas promissórias, a Duplicata de conta Mercantil e a Triplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1975

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. — Reg. n. 4121 — Dia 2.08.75)

ESTADO DO PARÁ
Juízo de Direito da Comarca
de Capanema

CARTÓRIO DO 30. OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO P/PRAZO DE
20 DIAS.

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Cidade de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, que pelo presente cita a Jayme Dias Lima, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da petição e despachos adiante transcritos, na ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, expediente do Cartório do 30. Ofício, movido pela União Federal; — podendo contestá-la sob pena de revelia: — Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República, Belém — Pará. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V. Excia., o seguinte: — A Suplicante é credora de Jayme Dias Lima, domiciliado à rua Tamandaré 2597 — Capanema, da quantia de três mil seiscentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 3.621,00) proveniente de Imposto de Rendas do Exercício de 1970; Inf. art. 429 s/§ Dec. Lei 58.400/66, conforme Certidão de dívida anexa, de número I.R. 1471, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos Termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens imóveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTI-

ÇA. Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, que deixei de efetuar o feito do referido mandado, em virtude do referido Sr. Jaime Dias Lima, não se encontrar no local indicado, onde fui informado que não se encontra nesta cidade, e sim em São Paulo. O referido é verdade. Capanema, 09 de janeiro de 1974. José Candido de Andrade, Oficial de Justiça. DESPACHO: — Recebido hoje 12.06.75. Tendo em vista a certidão de fls. 20, do Sr. Oficial de Justiça. Cite-se por Edital. Capanema, 12 de junho de 1975. a) Florinda Dias Riker. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados em local de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, José Damasceno, escrivão este datilografei e subscrevi.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito
(G. Reg. — n. 2432)

Juízo de Direito da Comarca
de Capanema

CARTÓRIO DO 30. OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO P/PRAZO DE
20 DIAS.

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, que pelo presente cita a Laurinda Costa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação Executiva Fiscal, que se processa neste Juízo, expediente do cartório do 30. Ofício, movida pela União Federal, podendo contestá-la sob pena de revelia nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República — Belém-Pará. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Instância. A União Federal, representada por seu procurador Regional infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V. Excia., o seguinte: — A Suplicante é credora de Laurinda Costa, domiciliada à Travessa Ocidental do Mercado 3045 — Capanema, da quantia de oitenta e três cruzeiros e vinte e sete centavos (Cr\$ 83,27), proveniente de Imposto de Renda de 1969 — Multa lançada pelo artigo 444 do Dec. 58.400/66, conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 4971, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-

Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de setembro de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República. DESPACHO: — A. Conclusos, Belém, 29.09.1971. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: — CERTIFICO que em cumprimento ao presente mandado, que deixei de citar a Laurinda Costa, em virtude da mesma não residir nesta comarca em Cap. — Sim Comarca de Belém Capital do Estado. O referido é verdade. Capanema, 14 de abril de 1972. a) José Cândido de Andrade, Oficial de Justiça. 2º. DESPACHO: — Rec. Hoje. Cumpra o Sr. escrivão na íntegra o despacho retro às fls. 15, deste Juízo. Tendo em vista que a requerida está em lugar não sabido, Cite-se por edital. Cap. 11.06.75. a) Florinda Dias Riker. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e três dias de junho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, José Damasceno, escrivão este datilografei e subscrevi.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito
(G. Reg. — n. 2432)

Juízo de Direito da Comarca
de Capanema
EDITAL DE CITAÇÃO P/PRAZO DE
20 DIAS.

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação, legal etc.

Faz saber aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem,

que pelo presente CITA a Manoel José Pereira Filho, brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação Executiva FISCAL, que se processa neste Juízo, expediente do Cartório do 3.º Ofício, movido pela União Federal, podendo contestá-la sob pena de revella, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Ministério Público Federal — Procuradoria Regional da República — Belém-Pará. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Instância. A União Federal, representada por seu procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: A Suplicante é credora de Manoel José Pereira Filho, domiciliado à Praça Moura Carvalho s/n. — Capanema, da quantia de vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 22,00) proveniente do Imposto de Renda do exercício de 1970 — Inf. art. 429 s/ § Dec. Lei n. 58.400/66, conforme certidão de dívida anexa, de n. I. R. 20/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se dê V. Excia., de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Lei 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos: 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até o final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor requer a Suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Sousa Meira, Procurador Regional da República. Recebido hoje, 24 de setembro de 1971. D. A. Cite-se. Cap., 24.09.71. a) Florinda Dias Riker. Certidão do Oficial de Justiça. Certifico que em cumprimento ao presente mandado e sua assinatura me dirigi ao local indicado no mesmo, e sendo aí, fui informado por diversas pessoas ali residentes, de que o cidadão a que se refere o presente mandado não reside naquele local, sendo ignorado o seu paradeiro, e não encontrei nenhum bem em nome do executado. Despacho — Rec. hoje. Tendo em vista a Certidão de

fls. 07-v do sr. Oficial de Justiça. Cite-se por Edital. Cap., 12.08.75. a) Florinda Dias Riker. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, José Damasceno, escrivão, esta datilografei e subscrevi.

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito

(G. — Reg. n. 2432)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO PARÁ

COMARCA DE MOJU
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Escrivão: ODIR SIMEÃO MAIA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo, passado a requerimento de FRANCISCO DE SOUZA CUNHA.

A Doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da Comarca de Moju, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: aos que o presente Edital virem ou dele tiverem notícia, que por meio deste Cita os Srs. e Sras. Raimiro de Souza Duarte, Raimunda Amaral Duarte, Gaspar Leal Castro, Maria de Souza Castro, Floriano Cunha e Souza, Madalena Pina de Souza, Graciliano de Souza Martins, Walfredo de Souza Monteiro, Valeria Duarte de Souza e Santana Duarte de Souza, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, com o prazo de vinte (20) dias, para conhecimento e se habilitarem nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO em curso no Juizado de Direito desta Comarca, expediente do Cartório do Único Ofício, em que é Inventariante Francisco de Souza Cunha, e inventariado o Espólio de Juliana Custodia da Trindade, sob as penas da Lei, de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Citam-se os herdeiros na forma do que dispõe o art. 999, § 1.º do C.P.C.: Dando-se para o Edital o prazo de vinte (20) dias. Moju, 19/06/1975. (as) Y.S. Marinho, Juíza de Direito. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados em Cartório, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Moju, Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (1.975). Eu, Odir Simeão Maia Santos, Escrivão do Único Ofício, o datilografei e subscrevo.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 4136 — Dia: 2.8.75).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a.
CAMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 8 de agosto para julgamento do seguinte feito:

Apelação Penal de Mojú

Apelante — Wilson Gomes de Oliveira (Dr. Roldão Sereni)

Apelada — A Justiça Pública desta Comarca

Relator — Des. Edgard Vianna

Secretaria do Tribunal de Justiça do

Estado — Belém, 01 de agosto de 1975.

Gengis Freire

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 2459)

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 37/38, dos autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, sendo Agravante — Kenichiro Motoki (advogado Donato Souza) e Agravado — o Dr. Nelson Alves Cunha, em causa própria, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Kenichiro Motoki e sua mulher Hidoko Motoki, já identificados nos autos, não se conformando com a respeitável decisão da Colenda 2a. Câmara Cível que, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto do despacho prolatado pelo dr. Juiz da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos do Inventário dos Bens, deixados por Hachiro Fukuhara, vêm de recorrer extraordinariamente para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com base no item III, letra "a" do art. 119 da Constituição Federal, de acordo com as normas processuais vigentes. Dizem os autos que a 30 de junho de 1943, faleceu no Japão, ab intestato, o dr. Hachiro Fukuhara, deixando bens neste Estado do Pará, sendo seu universal herdeiro, Nobuo Fukuhara, que constituiu seu procurador, nesta Capital, o Sr. Kenichiro Motoki. Em 07 de fevereiro de 1958 foi requerida, por este, abertura do Inventário e em setembro de 1973, estando o processo paralisado, há vários anos, foi Kenichiro Motoki destituído da inventariância e nomeado para a mesma o dr. Nelson Alves Cunha. Em abril de 1974, a Fazenda Estadual requereu e foi levado à praça, para custeio do processo, um terreno edificado, sito à margem da rodovia BR-316, Município de Ananindeua, denominado "Santa Filomena", avaliado em Cr\$ 60 000,00 (ses-

setenta mil cruzeiros), arrematado por Paulo Eutrópio Carvalho de Souza, por Cr\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros).

Solicitada a remissão do imóvel, e indeferida a medida requisitiva, por parte do titular da 5a. Vara Cível, Kenichiro Motoki e sua esposa interpuseram Agravo de Instrumento para o Egrégio Tribunal de Justiça que, através a Colenda 2a. Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao Agravo, o que ensejou o presente Recurso Extraordinário.

Diz o Venerando Acórdão n. 2.393, de 10 de abril de 1975, que "o direito do herdeiro de remir a dívida exaure-se depois da expedição da carta de arrematação, sobretudo se o herdeiro abandonou o processo durante 16 anos".

Como bem salientou o ilustre Desembargador Relator, na sistemática da antiga lei processual civil o inventariante podia requerer, ou o juiz ordenar, a venda em hasta pública de bens necessários ao pagamento de impostos e costas, se desfalcado o montante de dinheiro suficiente para tal. Entendemos, porém, data venia do digno Relator, que o atual Código Processual não é omissivo sobre o assunto, porém, o trata de maneira mais cautelosa, porquanto a alienação de bens decorre da audiência dos interessados e autorização do juiz.

Como diz HAMILTON DE MORAES E BARROS — "Os poderes do inventariante são limitados, do mesmo modo que é efêmero o seu encargo. Deve ter o zelo do dono, sem que tenha, entretanto, o seu poder de disposição. É mero administrador, não podendo comprometer os bens em iniciativas ou vinculações. Tem o inventariante uma esfera de atuação livre, a das práticas enumeradas no art. 991, e outra sujeita à audiência dos interessados e à decisão do juiz (art. 992).

Talvez o legislador não tenha guardado proporção e sistema, ao deixar livre a propositura de ações (art. 991, I) e ao dificultar a alienação de bens de qualquer espécie ou a realização de despesas necessárias a conservação dos bens do espólio (art. 992, IV).

As providências enumeradas nos incisos do art. 992, podem impor-se ao inventariante, como se impoariam ao inventariado. Esse, o dominus, sendo capaz, teria pleno poder de decisão, o que na hipótese, retira o legislador ao inventariante.

Para realizar essas providências, tem o inventariante de pedir autorização ao juiz do feito, que dirige o processo, mas que tem de ouvir os interessados a respeito do seu merecimento, isto é, da sua conveniência e oportunidade". (in "Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IX, págs. 181/182).

No caso sub judice a conveniência e a oportunidade foram atendidas, porquanto o doutor juiz do feito, em decorrência do exposto pelo representante da

Fazenda Estadual, determinou a venda do bem já descrito, para pagamento de impostos. A efetuação da hasta pública realizou-se normalmente, pelo que foi expedida a competente Carta de Arrematação ao Sr. PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUZA, selando em definitivo referido capítulo processual.

Onde, pois, o motivo vicioso que determinaria a nulidade do documento arrematatório? Qual o elemento processual não atendido no processo da venda em hasta pública ensejador da nulidade da mesma, proporcionando, assim, a remissão pretendida?

Dizem os Recorrentes que o preço do imóvel foi inferiorizado no Inventário, porquanto as benfeitorias nele existentes ultrapassam em muito o valor declarado. — O fato, porém, é que tal afirmativa é serodica, de vez que, a quando da avaliação judicial, nada foi alegado. Por outro lado, o procedimento venal da HASTA PÚBLICA foi correto e legal, sendo terminativo com a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO.

A decisão recorrida não contrariou dispositivo constitucional e não negou vigência a qualquer lei federal. Por tais motivos, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

Belém, 22 de julho de 1975.

(a) RICARDO BORGES FILHO
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém,
29 de julho de 1975.

WILSON RABELO
Escrivão

(C. Reg. — n. 2459)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará

PROCESSO Nº 6706 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Me-deiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dela tiverem conhecimento que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Antônio Saraiva e outros (Proc. n. 6706), incurso todos os acusados nas sanções punitivas do art. 155 do Código Penal. E como entre os acusados encontram-se Francisco Na-

zareno Pereira Ferreira, paraense, casado, motorista profissional, antes residente no Ramal de Benfica, Município do mesmo nome, Pimental "C"; Leandro dos Santos Rodrigues, paraense, casado, braçal, antes residente na localidade de Paricatuba, Estrada Belém-Mosqueiro, Município de Benevides, e Jorge Rodrigues de Oliveira, conhecido por "Dengó", brasileiro, paraense, braçal, antes residente na localidade de Paricatuba, Estrada Belém-Mosqueiro, Município de Benevides, neste Estado, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA OS para se verem processar até final, devendo os mesmos comparecerem em o dia 2 de setembro próximo, às 9 horas, à sede desta Seção Judiciária, que funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 697, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital com o prazo de 15 dias, que será publicado no Diário da Justiça e

Boletim da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Técnico Judiciário "E", o fiz datilografar, conferi e assino

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários
modelos

SERVIÇOS GRÁFICOS DA
IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 09/75 — DE 24 DE JULHO DE 1975

A Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar a Téc. Judc. AJ-021.7, DAI-112.2, Maria Luiza Barroco Marinho, lotada e em exercício nesta Junta, para substituir o Diretor de Secretaria Dr. Geraldo Soares Dantas, durante seu afastamento, até ulterior deliberação, a partir de 23.07.1975.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dra. MARILDA-WANDERLEY COELHO VIANNA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, vice-presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 29.07.75, conforme despacho no Processo TRT P-2.299/75.

(G. — Reg. n. 2439)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente edital, fica notificado Cicero Esmeraldo da Mata, que se encontra em lugar incerto e ignorado para tomar ciência de que nós autos do processo n. 5a JCJ-295/75, em que é executado e Manoel Leal Soares é exequente, foi lavrado o seguinte Auto de Penhora: Aos nove dias do mês de Julho de 1975, na rua Antonio Everdosa n. 355, onde fui vindo eu Oficial de Justiça da 5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado em cumprimento ao mandado de folhas 14, passado a favor de Manoel Leal Soares contra Cicero Esmeraldo da Mata, para pagamento da importância de Cr\$ 860,38 (oitocentos e sessenta cruzeiros e trinta e oito centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado conforme certidão de fls. efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais a penhora em um (1) televisor, marca Colorado RQ, modelo Iguacú no estado, sem número de fabricação visível, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidas até final. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. (a)

João Zoghbi Barata, Oficial de Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de julho de 1975. Eu, Emilia Maria de M. Rocha, Auxiliar Judiciária AJ-022.5, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria Subscrevi.

Platão Barros

Juiz do Trabalho Presidente da 5a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2414)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Jordão Cardelme, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 5a. JCJ-291/75, em que é reclamante Manoel Torquato da Silva, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 22, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de julho de 1975. Eu, Mário Roberto Raul Fagundes, técnico judiciário, AJ-021.6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2436)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado M. Cardoso, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para tomar ciência de que nos autos do processo n. 5a. JCJ-765/73, em que é executado e José Benedito Silva é exequente, foi lavrado o seguinte Auto de Penhora: "Aos vinte e sete dias do mês de julho de 1975, na Av. Serzedelo Corrêa, Edifício Presidente, apartamento 101, onde fui vindo eu, oficial de Justiça da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. 111, passado a favor de José Benedito Silva contra M. Cardoso, para pagamento da importância de Cr\$ 4.218,95 (quatro mil duzentos e dezoito cruzeiros e noventa e cinco centavos), não tendo o executado no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão de fls., efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em um (1) conjunto de estofado, em base de ma-

deira de lei, coberta com veludo amarelo e verde, composta de um sofá e duas poltronas, possuindo ainda uma mesa de centro em madeira torneada com pedra mármore na cor branca e duas laterais de mesma madeira, também possuindo cobertura de pedra mármore, no estado; um (1) conjunto de varanda, em madeira de lei, possuindo uma (1) mesa elástica, na cor preta e seis cadeiras da mesma madeira com assento e encosto de veludo vermelho; uma (1) arca acompanhada de um oratório, em madeira de lei na cor escura, no estado, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidas até final. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. a) João Zoghbi Barata, oficial de Justiça".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de julho de 1975. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, técnica judiciária, AJ-8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2434)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Milton de Assunção Monteiro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ-273/75, em que Hazafer do Brasil S/A é reclamada, para ciência de que foi interposto Agravo de Instrumento pela citada empresa, pelo que V. Sa! tem o prazo de oito (8) dias para, como agravado, arrazoar o recurso.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de julho de 1975. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, técnica judiciária, AJ-8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, diretora de secretaria, subscrevi.

Visto:

O Juiz:

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2435)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Amazônia Veneers Ltda., para compa-

recer perante a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, às 16,30 horas do dia vinte e sete (27) de agosto, à audiência relativa à reclamação n. 6a. JCJ-683/75, em que Agostinho Rodrigues da Silva reclama contra Amazônia Veneers Ltda.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. JCJ de Belém.

Belém, 25 de julho de 1975.

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA
p/Diretor de Secretaria

(G. — Reg. n. 2423)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Pedro Barroso, residente em lugar incerto e não sabido, no sentido de comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, à Avenida Barão de Capanema n. 1314, na cidade de Capanema, Estado do Pará, no dia 25 de agosto de 1975, às 10:00 horas, e responder a reclamação formulada por Osvaldo Maia Vieira, através do Processo n. JCJC-118/75, em que pleiteia o seguinte pagamento:

Valor total da empreitada	1.188,00
Transporte Jutaf—Timboteua (4 vezes)	200,00
Transporte Jutaf—Belém (3 vezes)	72,00

Soma Cr\$ 1.460,00

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento do interessado à referida audiência, implicará o julgamento da questão à sua revelia e, na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do

comparecimento de seus representantes, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Basílio Pena de Vasconcelos, auxiliar judiciário TRT—8a.—AJ—022.4, datilografei e eu, Júlio Ribeiro Netto, diretor de secretaria — DAS-101.2, subcrevi.

Visto:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Presidente da JCJ de Capanema

(G. — Reg. n. 2424)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO VELHO

PORTARIA N. 7/75 — DE 14 DE JULHO DE 1975

A Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Dra. Iracilda Câmara Corrêa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento da interessada,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias da funcionária Olga Juracy Johnson, diretora de Secretaria, TRT—8a.—DAS—101.2 de 01 a 30.10.75, para 04.09.75 a 03.10.75.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dra. IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Porto Velho

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, vice-presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 25.07.75, conforme despacho no Processo TRT-P n. 2.241/75.

(G. — Reg. n. 2439)

PORTARIA N. 8/75 — DE 14 DE JULHO DE 1975

A Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Dra. Iracilda Câmara Corrêa, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as férias regulamentares, referentes ao corrente exercício, da Diretora de Secretaria Olga Juracy Johnson, conforme Portaria n. 7/75, de 14.07.75,

RESOLVE:

Designar para substituir a Diretora de Secretaria desta JCJ de Porto Velho, a funcionária Maria Uchôa Martins da Rocha, Encarregada do Setor de Processos em Geral TRT—8a.—DAI—112.2, enquanto perdurar as férias concedidas a titular.

Cumpra-se, dando ciência à interessada e encaminhando-se cópias da presente à digna Presidência do TRT da 8a. Região.

Dra. IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza do Trabalho Presidente da JCJ de Porto Velho

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 25.7.75, conforme despacho no Processo TRT P n. 2.244/75.

(G. — Reg. n. 2439)

PORTARIA N. 9/75 — DE 14 DE JULHO DE 1975

A Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Dra. Iracilda Câmara Corrêa, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as férias regulamentares do funcionário Ruy Nunes de Almeida, referentes ao corrente exercício, no período de 1º.08.75 a 30.08.75, conforme Portaria n. 7/74;

Considerando que pela Portaria n. 6/75 de 30.05.75 desta Junta, o referido funcionário, foi designado para substituir a funcionária Maria Uchôa Martins da Rocha, Encarregada do Setor de Processos em Geral TRT—8a.—DAI—112.2, durante o impedimento desta, na função,

RESOLVE:

Designar o funcionário Ernane Ferreira, auxiliar judiciário, TRT—8a.—AJ—022.4, para substituir a partir de 1º.08.75, a funcionária Maria Uchôa Martins da Rocha, Encarregada do Setor de Processos em Geral, TRT—8a.—DAI—112.2, durante o impedimento desta, na função.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dra. IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza do Trabalho Presidente da JCJ de Porto Velho

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, vice-presidente do TRT da 8a. Região no exercício da Presidência, em data de 25.7.75 conforme despacho no Processo TRT P n. 2244/75.

(G. — Reg. n. 2439)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

PORTARIA N. 10/75 — DE 22 DE JULHO DE 1975

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dr. Loris Rocha Pereira, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Resolve designar o funcionário Benedito de Araujo Aracati, auxiliar judiciário TRT—8a.—AJ—022.4, lotado e em exercício nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, para substituir o Diretor de Secretaria desta Junta, Dr. Newton José Barbosa de Lima, código TRT—8a.—DAS—101.2, no período de 07 de julho a 05 de agosto do corrente ano, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias relativas a 1975.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LORIS ROCHA PEREIRA

Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravata, vice-presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 29.07.75 conforme despacho no Processo TRT P 2.009/75.

(G. — Reg. n. 2439)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

NOTA N. 64/75

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que, nos autos do Processo TRT RP n. 52/75, oriundo da MMA. 2a. JCJ de Belém e correspondente ao processo 2a. JCJ-1.019/74, em que são partes: João Batista da Silva, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-Pa), reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer do douto Procurador Regional da República, requirite-se do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), a importância de Cr\$ 4.511,18 (Quatro mil quinhentos e onze cruzeiros e dezoito centavos), para cumprimento da referida sentença exequenda prolatada pela MMA. 2a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal".

Belém, 29 de julho de 1975.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 30 de julho de 1975.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA N. 65/75

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que, nos autos do Processo TRT RP 7/75, oriundo da MMA. 3a. JCJ de Belém e correspondente aos processos 3a. JCJ-145 e 146/73, em que são partes: João Cância Pereira e Manoel Paraense Tavares, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer do douto Procurador Regional da República, requirite-se do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a importância de Cr\$ 38.098,27 (trinta e oito mil noventa e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), para cumprimento da referida sentença exequenda prolatada pela MMA. 3a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal".

Belém, 29 de julho de 1975.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 30 de julho de 1975.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

PROCESSO TRT P—1211/75

RESOLUÇÃO N. 1183/75

Antonio Mathias Lopes, Atendente Judiciário TRT—8a.—AJ—024.2 da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer concessão de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a funcionário da Justiça do Trabalho, que completou o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que Antonio Mathias Lopes, Atendente Judiciário TRT—8a.—AJ—024.2, da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu através do Processo TRT P—1211/75, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando, que o Serviço do Pessoal deste Tribunal informou haver o interessado completado, a 19 de julho de 1975, o terceiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, nos termos do artigo 10 da Lei número 4.345/64, a gratificação adicional por tempo de serviço prevista no item XI do artigo 145 da Lei número 1.711/52, é concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete;

Considerando que, o artigo 3º da Lei número 6.114/74, estabelece que a gratificação adicional por tempo de serviço dos integrantes do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, pertencentes à Categoria Funcional de Atendente Judiciário, lhes é devida na forma do artigo 10 da Lei 4.345/64, supramencionada;

RESOLVE, unanimemente, Conceder a Antonio Mathias Lopes Atendente Judiciário TRT—8a.—AJ—024.2 da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo, a título de gratificação adicional por tempo de serviço devido ao terceiro quinquênio de efetivo exercício, completado a 19 de julho de 1975, em consonância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei número 4.345/64; a lhe ser pago a partir de 20 seguinte.

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23 de julho de 1975.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes
Juíza Togada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Benedicto Cruz Lyra

Juiz Convocado

Alberto Augusto Velho Vilhena

Vogal Empregador Convocado

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista Representante dos Empregados

(G. Reg. n. 2415)